FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE

MARLICE FÁTIMA DA ROSA

DA VERIFICAÇÃO QUANTO À INSUFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Porto Alegre

MARLICE FÁTIMA DA ROSA

DA VERIFICAÇÃO QUANTO À INSUFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Projeto de pesquisa apresentado como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão II no Curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre.

Orientador: Professor Felipe Faoro Bertoni

Porto Alegre

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito, elaborada pelo graduando Marlice Fátima da Rosa, sob o título "DA VERIFICAÇÃO QUANTO À INSUFICIÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO".

	Aprovada em: de _	de 2020.
	BANCA EXAM	INADORA
Orie	ntador e Presidente da Ba	anca: Felipe Faoro Bertoni
	Professo	or (a)
	Professo	or (a)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Felipe Faoro Bertoni, pela sua dedicação, aos colegas de aula pelos bons momentos vividos ao decorrer da graduação, além de todos os professores e trabalhadores da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre por contribuírem com minha formação profissional. Agradeço também ao meu amigo Everton Molgaro, minha família, em especial a minha filha Melissa da Rosa Fagundes por ser o meu combustível para superar todos os desafios. Muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão, versa sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres, com foco em analisar a eficácia ou (IN) eficácia da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Será analisado as espécies de agressão, o perfil dos agressores, a reincidência da violência, as circunstâncias históricas sobre a desigualdade de gênero que atingem as mulheres desde o patriarcado até os dias atuais, a fim de verificar se as medidas de urgência adotadas nesses casos, tem correlação positiva no combate desse tipo de violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Mulher. Medidas Protetivas. Brasil. Análise Jurisprudencial.

ABSTRACT

This concluding work deals with domestic and family violence against women, with a focus on analyzing the effectiveness or (IN) effectiveness of Law 11.340 / 2006 (Law Maria da Penha). We will analyze the species of aggression, the profile of the aggressors, the recurrence of violence, the historical circumstances about gender inequality that affect women from patriarchy to the present day, in order to verify if the emergency measures adopted in these cases, has a positive correlation in combating this type of violence.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic violence. Woman. Protective measures. Brazil. Jurisprudential analysis.

SUMÁRIO

1.	CON	SIDERAÇÕES INICIAIS	8	
2.	o co	NTEXTO HISTÓRIO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	10	
	2.1	A SUPREMACIA DO PATRIARCADO	10	
	2.2	A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES	13	
	2.3	O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	18	
3.	AS P	RINCIPAIS FORMAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	21	
;	3.1.	DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	21	
;	3.2	A CULTURA DO ESTUPRO	28	
;	3.3	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	34	
;	3.4	DO FEMINICIDIO	41	
4.	ANÁI	LISE DA LEI MARIA DA PENHA	47	
	4.1	DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	47	
	4.2	AS PRINCIPAIS MUDANÇAS ADVINDAS DA LEI 11.340/2006	50	
	4.3	DA ANALISE QUANTO À EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA	57	
5.	CON	SIDERAÇÕES FINAIS	66	
RE	PEFERÊNCIAS RIBLIOGRÁFICAS			

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho trata sobre a violência doméstica que atinge as mulheres no seio familiar. Adentra a pesquisa terá sua delimitação ao questionar a eficácia ou a ineficácia das medidas protetivas que concernem a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e sua relação com o feminicídio.

A pesquisa se destina a responder ao seguinte problema: As medidas protetivas de urgência, alcançam proteção eficaz às vítimas, no que concerne a estrutura familiar e o afastamento da mulher diante do agressor?

Amparando-se no estudo da evolução histórica do papel da mulher na sociedade, com base na evolução dos direitos humanos e direito das mulheres conquistados no decorrer dos séculos, onde percebe-se uma enorme dificuldade de afastar o patriarcalismo, bem como estabelecer a igualdade de gênero.

Diante de tal problemática, tem-se como por hipóteses que, ou o sistema legal vigente é eficaz para assegurar a proteção e o bem-estar das mulheres, oferecendo medidas protetivas de urgência capazes de garantir a segurança das mesmas auxiliando por sua vez na erradicação desse tipo de violência, ou que a Lei não é suficiente para proporcionar a devida proteção, uma vez que a maioria dos casos ocorre dentro do lar e, mesmo após instauração do processo, mulheres são vítimas de feminicídio.

A metodologia a ser utilizada na pesquisa em apreço se dá na forma dedutiva, pois antes de adentrar no ponto específico da presente obra, serão averiguados aspectos gerais no que diz respeito à cultura, à evolução dos direitos, a legislação, análises jurisprudenciais, para posteriormente averiguar o principal objetivo do presente estudo, que se resume na verificação quanto a eficiência das medidas protetivas de urgência, afim de avaliar se funcionam da maneira esperada e o que poderia ser melhorado na referida Lei.

A presente pesquisa tem como por justificativa a grande relevância desse tema perante a sociedade, demonstrando sua viabilidade e coerência onde estima compreender as mudanças sociais, culturais e jurídicas. Para então proporcionar uma

perspectiva diferente relacionada ao assunto, que mesmo com notoriedade no âmbito jurídico, ainda é muito recorrente.

Quanto à estrutura do presente trabalho, no primeiro Capítulo relata-se os aspectos da construção histórica da mulher perante a sociedade, iniciando na era do patriarcado, percorrendo as Revoluções, desde o meio social até a seara trabalhista, em que as mulheres enfrentaram em prol de seu espaço e reconhecimento. A positivação dos direitos por elas conquistados e o problema da violência de Gênero.

No segundo Capitulo, aborda-se as principais causas e formas da violência contra a mulher. Dentre as quais a violência doméstica e familiar é com certeza a mais difícil de combater. Serão abordadas discussões no que tange a cultura do estupro e reflexões que norteiam o senso crítico do tema.

Por último e não menos importante, no terceiro Capítulo, serão apresentados a análise da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as principais mudanças advindas, como as medidas protetivas de urgência, bem como se verificará a eficácia ou não dessas medidas no que concerne a proteção das mulheres.

Nessa linha, objetiva-se averiguar a eficácia da Lei Maria da Penha, nos casos de violência doméstica e feminicídio, apontado esse, como o ultimo grau da violência sofrida pelas mulheres, que pagam com a própria vida quando a Lei se mostra fragmentada, deixando lacunas que precisam ser avaliadas.

2. O CONTEXTO HISTÓRIO DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

2.1 A SUPREMACIA DO PATRIARCADO

A história de luta das mulheres dá-se a partir de um entendimento de diferença de gênero, traçada com princípios preconceituosos e discriminatórios advindos do patriarcado. Num contexto hierárquico, a mulher estava em uma circunstância de disparidade, abuso, resignação e subordinação. Era tida como finalidade sexual e de reprodução. Nesta estrutura, o homem era o responsável por conceder alimentos e subsistência da casa, enquanto a mulher deveria cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos, sendo excluída da ordem pública. Tais cenários ainda estão presentes em muitas famílias, como bem sustenta Claudemir M. B. Filho:

A mulher é geralmente mais valorizada quando se dedica inteiramente à família, aos filhos, ao marido, ao cuidado com a casa. [...] quando ela não segue esse comportamento, está dando margem para reações violentas por parte dos homens. A violência passa a ter um valor positivo, sendo vista como um corretivo que os homens se julgam no direito de aplicar às mulheres, para disciplinar o seu comportamento. [...] evidente que a violência contra a mulher faz parte da nossa cultura, de todas as coisas que aprendemos e continuamos a fazer no cotidiano 1.

Essa concepção sociológica marcou a vida das mulheres e as reprimiu por séculos à domesticidade. Não se trata de um problema recente e sim de heranças de mais de 2.500 anos. Para Mello, os homens enquanto maridos precisariam comprovar sua autoridade e força, enquanto as mulheres incumbiriam de cuidar do lar e, para tal, precisavam ser fiéis, recatadas e subalternas ².

O exemplo do período clássico referenciou a mitologia grega, que transcreve APOLO, Deus da razão, que considerava a mulher uma alma inferior, sem conhecimento, que vivia na escuridão ³.

As mulheres gregas não tinham direitos políticos e jurídicos, ficando subordinadas aos homens que eram vistos, como "almas superiores". Logo, a mulher

¹ FILHO, Claudemir M.B. **Violência de Gênero: feminícidio.2017.** Tribunal do Júri. Rio Grande do Sul. Julgado n° 700771210512 Disponível em:http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 29 out.2019.

² MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** Adriana Ramos de Mello. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. P.90.

³ WILSHIRE, Donna. "Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na re-imaginação do conhecimento". In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (Orgs.). Gênero/corpo/conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997 p.101.

teria uma alma envolvente, física, tomada por soberba, ao passo que o Homem, coerente e espirituoso era extraordinariamente superior a ela. Segundo pensador Aristóteles: "As mulheres eram consideradas monstros, desviadas, do tipo genérico humano, prisioneiras passivas de suas funções corporais, uma espécie que guarda maior semelhança com os animais do que com os homens" ⁴.

O conceito dualista hierarquizado de Aristóteles demonstra com clareza o domínio de um sexo sobre o outro, onde a alma reprime o corpo, a razão domina a emoção, e o masculino impera sobre o feminino 5.

Para BADINTER, não basta apenas o padrão de resistência, o que precisa ser mudado é também a comparação, o modelo de igualdade quando falamos "A mulher é igual ao homem", reiteramos a superioridade do homem sobre a mulher pois este, se torna referência. Para ele, ser homem ou ser mulher transforma-se em mais uma classificação de poder atrelada à sociedade. Sendo assim, implica entender que não se trata de domínio, mas com a correlação do corpus e a mente, onde a estrutura do corpo faz do homem parecer mais viril, enquanto a forma feminina carrega delicadeza⁶.

Ainda sobre a noção de corpus, Bordieu diz que:

Regularidades da ordem física e da ordem social impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres, assinalando lhes lugares inferiores, ensinando-lhes a postura correta do corpo (por exemplo, curvas, com os braços fechados sobre o peito, diante de homens respeitáveis), atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas ⁷.

Uma vez que para atestar o *habitus* sob a égide comportamental, se faz necessário voltar ao passado e analisar como o homem era posto em evidência em todas as ordens sociais ⁸. Se for averiguar-se a esfera política, vamos constatar que

⁴ ARISTÓTELES, apud BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 23 e 24.

⁵ WILSHIRE, Donna. "Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na re-imaginação do conhecimento". In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (Orgs.). Gênero/corpo/conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997 p.101.

⁶ BADINTER, Elizabeth. XY: **Sobre a identidade masculina.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p.33.

⁷ BADINTER, Elizabeth. XY: **Sobre a identidade masculina.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p.34.

⁸ SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. **A Herança Patriarcal De Dominação Masculina Em Questão**. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología

por muito tempo apenas os homens participavam ativamente desse setor. Se voltar os olhares para a Igreja, se compreenderá que mesmo sendo consideradas e incentivadas a serem mais religiosas, as mulheres, ainda que viesse a se tornar madres, não poderiam vir a desempenhar as mesmas atribuições de um Padre, ou seja, a figura masculina ainda perpetuaria sob elas. Se analisar até mesmo ensinamentos bíblicos teremos a mulher como fonte de pecado, enquanto o homem foi apenas influenciado a pecar ⁹. Mesmo enquanto crianças, homens são ensinados a brincar de carrinho, a não chorar, a serem fortes e até mesmo violentos, enquanto as meninas recebem bonecas para cuidar, aprendem a cozinhar, lavar, passar, são afetuosas e frágeis.

Desde muito cedo a mulher é educada que rosa é cor de menina, que azul é cor de menino. São domesticadas pela própria educação recebida pelos pais, que seguem o padrão da sociedade. São ensinadas que o trabalho árduo, e talvez o mais importante, é executado pelo homem, uma vez que a mulher vai se ocupar com os afazeres domésticos. Essa naturalidade com que essa educação é imposta vai ao encontro com o que diz Bordieu:

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-se assim ser vistas como naturais. [...]. Dessa forma, a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação ¹⁰.

Com o entendimento de que a mulher é a contradição do homem, inicia-se o pensamento que ambos necessitam desenvolver atuações distintas na sociedade. Dessa maneira surge a ordem social que limita os espaços onde o homem e a mulher irão se fixar, determinado assim a conduta de todos.

de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009. Disponível em: http://cdsa.aacademica.org/000-062/864.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2020.

⁹ MARIN, Sabrina Lozer. A ineficácia da Lei Maria da Penha e sua contribuição para a perpetuação do ciclo de violência doméstica contra a mulher, sob a ótica da dominação masculina em Pierre Bordieu.2019. p.09.Trabalho de conclusão de curso. (Bacharel). Faculdade de Direito de Vitória. Vi´toria.2019.

¹⁰ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005. p.46 e47.

2.2 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

O papel da mulher começa a ter algumas mudanças significativas com a Revolução Francesa em meados de (1789). Com o propósito de livrar a sociedade francesa de discriminações e preconceitos, idealizaram uma nova sociedade pautada na liberdade, igualdade e fraternidade. Foi neste momento que as reivindicações feministas tomaram forma, exigindo direitos civis e cidadania política. Porém mesmo participando ativamente da Revolução, a maioria dos filósofos Iluministas ainda sustentavam que as mulheres eram dotadas de paixão e ilusão, jamais razão, seriam os sinais da personalidade feminina, oposto das faculdades nobres ¹¹.

Lombroso ¹² chegou a sugerir que as leis que reprimiam o adultério devessem ser aplicadas somente às mulheres, pois segundo ele mulheres eram perigosas, dotadas de poder de sedução, prostitutas e loucas, que o desenvolvimento do cérebro atrofiaria o útero.

Diversos sociólogos e filósofos retratavam declarações com repressão às mulheres e supremacia do homem, que passavam a ser vistas como verdade, eis que tais personalidades eram conhecidas e respeitadas. Nesta perspectiva, a opressão contra a mulher é claramente evidenciada inclusive na obra de Rousseau que diz o seguinte:

Na união de sexos cada qual concorre igualmente para o objetivo comum, mas não da mesma maneira. Dessa diversidade, nasce à primeira diferença assinalável entre as relações morais de um e de outro. Um deve ser ativo e forte, o outro passivo e fraco; é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco. Estabelecido esse princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar o homem. Ainda acrescenta: "Se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo¹³.

Por volta do século XVIII, advinda da Revolução Industrial, as mulheres foram absorvidas pela indústria, inserindo-se no mercado de trabalho como forma de

¹¹ SOUZA, Itamar de. **A mulher e a Revolução Francesa: participação e frustração.** Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p.116, jan. / jul.2003.

¹²LOMBROSO, C.; FERRERÓ Apúd SOIETH, Raquel. **Formas de Violência, relações de gênero e feminismo**. In: PISCITELLI, Adriana et AL. (orgs). Olhares femininos. Brasília: Ministério da Educação, 2009. p.375.

¹³ ROUSSEAU apud BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995. p.64.

baratear os salários. Porém elas realizavam jornadas de trabalho de até 17 horas em circunstâncias insalubres, submetidas a humilhações e agressões. Contudo, ainda recebiam salários até 60% menores que os homens ^{14.}

Na Inglaterra, em 1819 após confronto com a polícia, foi aprovada uma lei que reduzia para 12 horas o trabalho das mulheres. Ainda sob pressão desses movimentos, em 8 de março de 1850, na cidade de Nova York um grupo de tecelãs fez uma paralisação no interior da fábrica, reivindicando redução da carga horária e melhores condições de trabalho. Essa manifestação foi condenada com total violência por seus empregadores, que as trancaram e incendiaram a fábrica, matando carbonizadas cerca de 130 mulheres ¹⁵.

O movimento sufragista se deu no final do século XIX, sendo a Nova Zelândia o primeiro país a aprovar o sufrágio em 1834 e quase 100 anos depois, o Brasil se torna o primeiro país da América Latina a aprová-lo também. Em 1891, chegou-se a discutir o direito de voto pelas mulheres, porém a compreensão da maioria de juízes e legisladores era que a palavra cidadão se referia aos homens, tendo as mulheres dessa forma, suas inscrições para votar recusadas ¹⁶.

Para que de fato ocorresse a modificação em torno do legislativo, foi fundamental as movimentações especificas em torno do sufrágio feminino, que enfrentavam muitas adversidades, principalmente no tocante à profissionalização, as quais apesar de se especializarem, padeciam com as restrições quanto ao voto que lhes negava direitos políticos. Sendo assim no ano de 1911, duas mulheres se candidataram a vagas em um concurso para químico, o qual causou a revolta de um candidato, que sustentou a seguinte frase: "Só poderão se inscrever os cidadãos brasileiros, e só é cidadão toda pessoa que está no gozo dos seus direitos políticos e civis. Logo, quem não tem direito de voto não é cidadão" 17.

¹⁴ NEWS, BBC: **LUTAS e conquistas. Dia Internacional da Mulher: a origem operária do 8 de março**. Disponível em:

acesso em 12 out 2019.">http://www.universodamulher.com.br/index.php?mod=mat&id_materia=3390>acesso em 12 out 2019.
BASTOS, Tatiana Barreira. Violência doméstica e familiar contra a Mulher. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p.39-40.

¹⁶ SEMÍRAMIS, Cynthia. **A Reforma Sufragista: origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil**. Edição do Kindle.p.1186.

¹⁷ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Bertha Lutz. **Série perfis parlamentares**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

Após um tempo, as mulheres começaram a fundar partidos por elas próprias, como bem podemos destacar Leolinda Daltro, que em 1910 criou o Partido Republicano Feminino. Com essa atividade intensa feminina, começaram a surgir alguns projetos no Senado que começaram a dar evidência às mulheres. Em 1922 Bertha Lutz formou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino que estimula ainda mais a presença do voto feminino:

"Votar não é um privilégio, uma recompensa que se dê aos cidadãos altamente especializados para exercerem essa função. É uma obrigação de todos. (...) É bem possível que a interferência da mulher na vida pública, armada do poder de legislar e influir sobre a economia política, seja o meio mais eficaz de assegurar às mães do futuro a possibilidade, que hoje não existe mais, senão nas classes privilegiadas, de se dedicarem, inteiramente, a santa missão (...) Senhores senadores, no Brasil já há eleitoras(...)" 18.

Berhta Lutz tinha razão, visto que o Rio Grande do Norte concedeu em 25 de novembro de 1927, em Mossoró/RN, o primeiro direito a voto, para Celina Guimarães Viana, por meio da lei estadual 660/1917, a qual autorizava o voto feminino. Sendo assim Bertha encaminhou um telegrama ao presidente do Senado Federal, para que fosse admitido um projeto de lei admitindo o voto feminino e elencando tais direitos na Constituição Federal. No ano seguinte, seria a vez de Luiza Alzira Soriano Teixeira, ser a primeira Prefeita eleita no Brasil e na América Latina, na cidade de lajes/RN. Com tudo as mulheres foram adquirindo a cidadania, onde já na década de 30 foi eleita então Carlota Pereira de Queiroz, a primeira mulher Deputada Federal ¹⁹.

Após grandes repercussões do movimento feminista no Brasil em 1932, por meio de um decreto de Getúlio Vargas, as mulheres conquistaram o direito ao voto nas eleições nacionais, porém tal conquista não foi integral, visto que o código eleitoral da época consentia somente que mulheres casadas (com autorização do marido), viúvas, e solteiras com proventos próprios conseguissem votar. Embora esse ano tenha sido relevante para a atuação feminina, não se tratava simplesmente do voto, as mulheres lutavam por sua cidadania. Em 1934, foram eliminadas as restrições do

¹⁹ CIDADANIA DA MULHER: A CONQUISTA HISTORICA DO VOTO FEMININO NO BRASIL.Migalhas.2018. Disponível emhttps://www.migalhas.com.br/quentes/274136/cidadania-damulher-a-conquista-historica-do-voto-feminino-no-brasil> acesso em 11 de maio de 2020.

¹⁸ BRAZIL, Érico Vital; SCHUMAHER, Schuma. **Dicionário Mulheres do Brasil de 1500 até a atualidade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar.2000. p.220.

código eleitoral, elencando assim o direito ao voto na Constituição Federal, porém apenas em 1946 a obrigatoriedade do voto foi estendida às mulheres.²⁰

Muitos anos se passaram até então a mulher auferir a sua liberdade de ser. Em 1962, com o adendo do Estatuto da mulher Casada que esta passou a ser considerada civilmente capaz. Inúmeros conceitos de desigualdades permaneceram mesmo com esse Estatuto, até que em 1988, com a redação da nova Constituição Federal, a mulher finalmente progrediu para uma situação mais plausível de igualdade ²¹.

A educação para as mulheres foi assunto presente entre os séculos XVII a XIX. Existiam muitas dúvidas sobre a possibilidade de a mulher obter educação, e de qual forma. Essa oportunidade de receber educação trouxe algumas dúvidas sobre a repartição entre homens e mulheres as quais oportunizaram indagar sobre lugares certos da sociedade, bem como postular a inclusão. O desenvolvimento das mulheres estimulou muito novas conquistas em direção à igualdade de gênero ²².Entretanto, a educação apropriada, era muito complicada, em que pese era direcionada a bons modos, coquetearia e a conquistar um marido ²³. A maior parte dos autores iluministas acreditava na inferioridade da mulher em relação ao homem, e a sua linguagem acabou apoiando a subalternidade da mulher, percebida apenas como esposa ou mãe como bem denota Crampe:

"Uma das preocupações das Luzes é pensar a diferença feminina, diferença sempre mais ou menos marcada pela inferioridade, tentando ao mesmo tempo, torná-la compatível com princípio de uma igualdade baseada no direito natural. Trata-se assim de conferir às mulheres papeis sociais: esposa, mãe... todos os pensadores iluministas sublinham que existe nisso, para o sexo, uma necessidade. É por essa função, querida pela natureza, que a mulher pode, de algum modo, ser cidadã. Frontalmente nunca é reconhecido um estatuto político (salvo, talvez, por Condorcet). Podemos dizer que a

²⁰ CIDADANIA DA MULHER: A CONQUISTA HISTORICA DO VOTO FEMININO NO BRASIL.Migalhas.2018. Disponível emhttps://www.migalhas.com.br/quentes/274136/cidadania-da-mulher-a-conquista-historica-do-voto-feminino-no-brasil acesso em 11 de maio de 2020.

²¹ EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA LEGISLAÇÃO. Mundo Vestibular.2018.Disponível em < : https://www.mundovestibular.com.br/estudos/historia/evolucao-historica-da-mulher-na-legislacao-civil> Acesso em 12 de maio de 2020.

²² Semíramis, Cynthia. **A Reforma Sufragista: origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil**. Edição do Kindle.p.610.

²³ Semíramis, Cynthia. A Reforma Sufragista: origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil. Edição do Kindle.p.622.

ideologia representada no século XVIII consiste em considerar que o homem é a causa final da mulher" ^{24.}

Ainda que enfrentassem muitas dificuldades, Sonnet conclui: "Reconhecer às mulheres a absoluta necessidade de saber ler, escrever e contar, mesmo sem pôr em causa a sua função social exclusivamente familiar e doméstica abre, ainda assim, uma brecha para o acesso a uma nova cultura, a novos poderes" ^{25.}

Pouco a pouco, começaram a nascer programas educacionais voltados para as mulheres, onde apesar das limitações no final do século XIX, foram incorporadas como professoras e profissionais liberais ²⁶.

Ao verificar a ligação entre as mulheres e as profissões, constata-se duas organizações: a mulher excepcional, que se sobressai em uma função considerada masculina, e a mulher regular, que se ocupa com funções consideradas femininas. Alguns contrários a admitir a inteligência feminina, usavam essa distinção para oporse à expansão de direitos para as mulheres. Diminuíam as competências femininas, sustentando que se tratava apenas de uma exceção à normalidade, logo não poderia ser disponibilizado a outras mulheres ²⁷. Este mesmo critério fora observado por Moema de Rezende Vergara ao expor o analisado pelas historiadoras Eleni Varikas e Michelé Riot - Sarcey que constam o seguinte:

Alertam que o significado mais corrente do termo de excepcionalidade remete, em princípio, à transgressão de uma regra concebida e imposta por uma estrutura social patriarcal: a regra de inferioridade das mulheres ou, em todos os casos, de sua diferença fundamental em relação aos homens, que circunscrevem seus comportamentos, suas necessidades, seus campos de ação no interior de uma ordem por eles estabelecida. Toda mulher que não aceitava submeter-se a essa regra era, aos olhos da sociedade, excepcional, mais para seus contemporâneos do que para a posteridade. Ao optarmos por trabalhar com esta noção de excepcionalidade arriscamo-nos, então, a reproduzir a visão hegemônica que reduziram, até o presente, as experiências históricas das mulheres a uma feminilidade normativa ou

²⁴ CRAMPE-CASNABET, Michèle. **A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zenon (orgs). História das Mulheres, vol. 3: do Renascimento à Idade Moderna.** Porto: Afrontamento, c1990. p. 405.

²⁵ SONNET, Martine. **Uma filha para educar**. In: FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zenon (orgs). História das Mulheres, Vol. 3: do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, c1990. p.147.

²⁶ Semíramis, Cynthia. **A Reforma Sufragista: origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil**. Edição do Kindle. p.21.

²⁷ CRAMPE-CASNABET, Michèle. **A mulher no pensamento filosófico do século XVIII.** In: FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zenon (orgs). História das Mulheres, vol. 3: do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, c1990. p.369-407.

essencialista, fora da qual o que existe é anomalia e transgressão da ordem natural ²⁸.

Nessa perspectiva a introdução à educação e a profissionalização eram restritos. No Brasil, mulheres só puderam frequentar a escola básica a partir de 1927, e, às universidades, 50 anos depois, em 1979, quando deixaram de necessitar da autorização do marido. Porém, apenas em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi reconhecida a igualdade de gênero. No Direito interno, na Constituição Federal de 1988, tem-se um marco histórico na conquista de Direitos pelas mulheres que tiveram a igualdade entre os sexos reconhecida como direito fundamental ²⁹.

2.3 O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Apesar de uma considerável evolução de direitos atrelados às mulheres no decorrer de todos esses anos, percebe-se que essa igualdade fática material ainda não é de fato alcançada e que a violência contra as mulheres parte de várias concepções, seja sob a forma de agressões físicas e ou psicológicas, tanto sob a égide de ameaças e assédios, que ocorrem na vida social, familiar e profissional.

A violência de gênero se manifesta pelo mundo, atingindo mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias, fruto de relações historicamente pautadas na submissão e abuso de poder. O ponto da questão, é que na violência de gênero, a violência é motivada pelo fato de a vítima ser mulher. Segundo Beauvoir, em 1949, constatou:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume o seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre macho e o cadastro que qualifica de feminino ³⁰.

Na mesma conotação, Saffioti elenca:

18

²⁸ VERGARA, Moema de Rezende. **A noção de excepcionalidade na história das mulheres: o caso da geração de Flora Tristan**. Cadernos Pagu (13) 1999. p.223-251.

²⁹ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p.19.

³⁰ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. (1949). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p.09.

A identidade social da mulher assim como a do homem, é construída através de distintos papéis que a sociedade espera ver cumprido pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita com bastante precisão os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem [...]. Rigorosamente os seres humanos nascem machos e fêmeas. É através da educação que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída. [...] 31.

Por sua vez, gênero é uma construção sociocultural, com diferenciação de papéis que independem de barreiras da natureza ou biológicas. A Obra, El sexo del derecho, de Frances Olsen, traz a opinião de MacKinnon e Diane Polan, que relatam o seguinte:

"El derecho refuerza más las distribuciones de poder existentes cuanto más cercanamente se adhiere a su propio ideal supremo de justicia"^{32.} Diane Polan advierte que en la medida en que las mujeres articulen su pensamiento en términos de "igualdad de derechos" e "igualdad de oportunidades" y limiten su lucha al litigio judicial y al lobby, otorgan aprobación tácita al orden social existente y "abandonan la batalla" por lograr más desafios radicales a la sociedad. El litigio judicial y las propuestas legislativas sólo pueden ser efectivos, afirma Polan, "cuando son emprendidos en un contexto de cambios económicos, sociales y culturales más amplios"³³.

Rifkin va más allá en la cuestión. Sostiene que el litigio judicial "no puede conducir a cambios sociales porque, al sostener y confiar en el paradigma del derecho, el paradigma patriarcal se mantiene y se refuerza". Para eliminar el patriarcado, es necesario "desafiar y transformar" el "paradigma del poder masculino en el derecho"³⁴.

A violência é um dos problemas mais relevantes da humanidade, mas alguns estudos mostram que ela versa distintamente na vida dos homens e das mulheres, sendo o homem mais atingido pela violência urbana, enquanto as mulheres são alvo da violência doméstica no âmbito pessoal-domiciliar, motivadas pelo gênero ^{35.}

³¹ SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. P.88-89.

³² MACKINNON, C, "Feminism, Marxism, Method and the State: Toward Feminist Jurisprudence" (En Signs: Journal of Women in Culture and Society, VIII, 1983), pp. 635 y 645.

³³ POLAN, Diane, "**Toward a Theory of Law and Patriarchy**", en D. Kairys (ed.), The Politics of Law, 1^a ed. (Nueva York, Pantheon Books, 1982), pp. 294, 300, 302.

³⁴ RIFKIN, J, "**Toward a Theory of Law and Patriarchy"**. Tradução: A lei fortalece ainda mais as distribuições de poder existentes, quanto mais ela adere ao seu próprio ideal supremo de justiça." Diane Polan adverte que, na medida em que as mulheres articulam seu pensamento em termos de "direitos iguais" e "igualdade de oportunidades" e limitam sua luta ao litígio judicial e ao lobby, concedem aprovação tácita à ordem social existente e "abandonam a batalha" por mais desafios radicais à sociedade. O contencioso judicial e as propostas legislativas só podem ser eficazes, diz Polan, "quando são realizadas em um contexto de mudanças econômicas, sociais e culturais mais amplas".

Rifkin vai mais longe no assunto. Argumenta que o contencioso judicial "não pode levar à mudança social porque, ao sustentar e confiar no paradigma do direito, o paradigma patriarcal é mantido e reforçado". Para eliminar o patriarcado, é necessário "desafiar e transformar" o "paradigma do poder masculino em direito (en Harvard Women's Law Journal, 3, 1980), pp. 83, 84, 87, 88, 92.

³⁵ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p.54.

Pode-se dizer que a violência é um desequilíbrio estrutural, ao passo que a violência de gênero está ligada exatamente a essa falta de equilíbrio. Os papéis sociais conferidos aos homens e mulheres são reunidos de certa conduta, transferindo domínio ao homem sobre certas circunstâncias, onde as mulheres aceitam, cumprem regras, normas de conduta, cautela sexual, vida atrelada tão somente a questões domésticas e à maternidade, que acaba tornando desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, tornando-se algo não apenas de interdependência, mas de autoritarismo hierárquico, criando assim, condições para que o homem encontre um sentimento de legitimação a fazer uso da violência e a mulher por sua vez, vítima de agressão, a ficar inerte e, na maioria dos casos, acabar se reconciliando com o agressor, mesmo após reincidentes casos de violência ³⁶. Das concepções e deliberações acima citadas, podemos destacar algumas características importantes sobre a violência de gênero:

1)Ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; 2) Esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; 3) A violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais; 4) A relação afetivo-conjugal, a proximidade entre vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdades de gênero, quando comparado a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia)³⁷:

A violência de Gênero, fundada na privacidade amorosa, indica um controle do masculino sob o feminino, e podemos dizer que a violência física e sexual se mantém como um controle que está ancorada na violência simbólica, como bem expõe:

Esta fornece a base legitimadora para as relações de força. Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de

³⁶ BIANCHINI, Alice. **Oque é "violência baseada no gênero".** 2016.Disponível em https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero Acesso em 15 out de 2019.

³⁷ BIANCHINI, Alice. **O que é "violência baseada no gênero".** 2016. Disponível em https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero Acesso em 15 out de 2019.

conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo ³⁸.

Outra seção da violência de gênero é a violência moral, que abrange a agressão emocional, mesmo que não seja direcionada e consciente. Podemos elencar diversos tipos de violência contra a mulher, entre elas: violência de gênero física; violência de gênero psicológica; violência sexual; violência econômica/patrimonial; violência social, violência obstétrica; violência através dos filhos ³⁹.

3. AS PRINCIPAIS FORMAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

3.1 DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra as mulheres consiste no principal desrespeito dos seus direitos humanos, impactando muitas vezes, inclusive, seu direito à vida, à saúde, e à sua integridade física. A violência apresenta-se de diversas maneiras, e contextos diferentes, com ações distintas. A própria convenção do Pará (1994), indica essa vasta extensão, uma vez que elenca a violência contra as mulheres como: "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como privado" (Art. 1°), onde acaba afetando a evolução social e econômica do próprio País. Assim, indica-se abaixo os principais tipos de violência cometidos contra a mulher ⁴⁰.

³⁸ ALMEIDA, Suely de S. **Essa Violência maldita.** In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007. p.29.

³⁹ GALHARDO, Claudia Prada: **Violência de gênero: definição, tipos e características.** 2019. Disponível em: https://br.psicologia-online.com/violencia-de-genero-definicao-tipos-e-caracteristicas-42.html acesso em 28 out de 2019.

⁴⁰ **Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.** Observatório de Gênero.2016.Disponivel em : http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areastematicas/violencia#documentContent>. Acesso em 13 de maio de 2020.

a) Violência Física

Toda conduta que ofenda a integridade ou bem-estar da mulher. Geralmente são as ocorrências mais mencionadas nas delegacias, onde na sua maior parte os agressores são os próprios companheiros ou parentes da mesma. Em geral, esse tipo de violência ocorre nas seguintes formas: 41

- Tapas, empurrões, socos e espancamento;
- Arremessar objetos, apertar os braços;
- Sufocamento ou estrangulamento;
- Causar leões com objetos perfurantes ou cortantes;
- Causar ferimentos por armas de fogo, queimaduras;
- Causar Tortura à vítima.

b) Violência Psicológica

Toda atitude que acarrete à mulher dano emocional, reduza sua autoestima, afete e desestabilize seu pleno desenvolvimento ou vise danificar ou monitorar suas atividades, suas atitudes, seu comportamento, suas opiniões e até mesmo suas decisões. Tal modalidade configura-se em uma das violências mais comuns, porém a mais complicada de ser identificada, uma vez que a mulher contrai um dano psíquico tão grande e, por sua vez, acabam não denunciando seus parceiros justamente por não entenderem que estão sofrendo esse tipo de violência ⁴².

As ofensas, em sua maioria, ocorrem em forma de insultos que agridem principalmente a moral da mulher: "Gorda", "Prostituta", "Vagabunda" são algumas das expressões usadas pelos agressores para humilhar a mesma e, diversas vezes vem

⁴¹ DAMASCENO, Cátia. Mulheres bem resolvidas. **Violência contra a mulher: quais são os tipos e como denunciar.** 4 de maio de 2018. Disponível em < https://www.mulheresbemresolvidas.com.br/violencia-contra-a-mulher/> Acesso em 13 de maio de 2020

⁴² TIPOS DE VIOLÊNCIA. Instituto Maria da Penha (IMP) 2018. Disponível em: < http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em 08 de junho de 2020.

acompanhadas de alguma forma de proibição, ou seja de vestir determinadas roupas, de trabalhar, de estudar, ou mesmo de ter vida social e amigos ⁴³.

Segundo a OMS, esses são comportamentos que agem como estímulo que precedem danos maiores, inclusive o feminicídio. Seguem alguns exemplos para identificar este tipo de violência: ⁴⁴

- Humilhação
- Constrangimento
- Ameaças
- Perseguição
- Insultos
- Chantagem
- Manipulação
- Exploração
- Vigilância Constante
- Isolar (Proibir de sair de casa, falar com amigos)
- Ridicularizarão
- Interferir nas crenças e na Liberdade.

c) Violência Simbólica

A violência Simbólica padroniza a mulher e corrobora o machismo imposto sobre as mulheres. Identifica-se esse tipo de violência em propagandas publicitárias, onde estereotipam como se devessem apenas cumprir alguns papeis como mães, donas de casa, em comerciais de cerveja ou de carros luxuosos, as quais trazem sempre uma mulher de roupas curtas, menosprezando-as como mero objeto e

⁴³ TIPOS DE VIOLÊNCIA. Instituto Maria da Penha (IMP) 2018. Disponível em: < http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em 08 de junho de 2020.

⁴⁴ OMS ABORDA CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL PARA A SÚDE DAS MULHERES. Nações Unidas. 2018. Disponível em https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em 14 de maio de 2020.

fortalecendo as chacotas machistas: "loira burra", "mulher não sabe dirigir", "mulher tem que ficar na cozinha" etc. ⁴⁵.

Essa violência é bem lembrada na Obra de Pierre Bordieu, em seu livro "A dominação masculina", traz uma reflexão no que tange a violência simbólica sobre o paradigma da sociedade patriarcal, segundo ele, espera-se que o homem tenha uma condição financeira melhor que a mulher, traçando assim, a condição da naturalização do homem na sociedade, que julgava a mulher como desqualificada para exercer alguns cargos, bem como pagar salários menores às mulheres que desempenhavam funções iguais aos dos homens, simplesmente por serem mulheres ⁴⁶.

_

⁴⁵ SOBRAL, Thainá. Violência contra a mulher: Conheça os tipos e saiba como denunciar. 2018. Disponível em https://superela.com/tipos-de-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 14 de maio de 2020

⁴⁶ NASCIMENTO, Henrique. Entenda o que é violência simbólica. Uninassau. 2018. Disponível emhttps://www.uninassau.edu.br/noticias/entenda-o-que-e-violencia-simbolica. Acesso em 14 de maio de 2020.

d) Violência Patrimonial

Encaixa-se como violência patrimonial as condutas que configurem subtração, retenção, destruição de objetos e instrumentos de trabalho, documentos pessoais, recursos econômicos e direitos. Geralmente em processos de divórcio, verifica-se com frequência a destruição de bens materiais, objetos pessoais, oculta certidões de casamento, joga-se fora passaporte com a finalidade de castigar a ex-companheira ou coagi-la a manter o casamento. Após a separação, diversos homens usam do seu poder econômico, para importunar a ex-mulher. Segue alguns exemplos: ⁴⁷

- O homem registra todos os bens do casal em nome próprio, possibilitando em casos de união estável, desfazer-se rapidamente dos bens sem anuência da companheira.
- Adquire bens e registra em nome de familiares, para adulterar a legislação em caso de uma separação.
- Desqualifica a contribuição da ex-companheira na composição do patrimônio familiar.
- Utilizar-se de procuração fornecida pela ex-mulher para fazer ações que a prejudiquem.
- Adquire bens usando o seu cartão de credito e não honra os pagamentos
- Pressiona-a emocionalmente para que a separação seja feita por seu advogado (único) causando prejuízos para ela.
- Abandona seu emprego formal ou esconde valores para n\u00e3o ter que pagar alimentos aos filhos ou a ex-companheira;
- Atrasa injustificadamente a pensão alimentícia;

Uma mulher reclusa dos recursos é afetada emocional e fisicamente.

25

⁴⁷ REGIS, Mariana. Oque seria exatamente a violência patrimonial contra a mulher. 2017.Geledes. Disponível em: https://www.geledes.org.br/violencia-patrimonial-contra-mulher-enfrentamento-nas-varas-das familias/#:~:text=Viol%C3%AAncia%20patrimonial%20%C3%A9%20qualquer%20conduta, e%20direitos%20ou%20recursos%20econ%C3%B4micos.>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

e) Violência Sexual

A violência sexual não consiste exclusivamente ao estupro, ela nasce com a concepção machista de que o homem tem supremacia sobre a mulher e sobre o seu corpo ^{48.}

De acordo com a OMS a definição de Violência Sexual é:

"Todo ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho" ⁴⁹.

De acordo com o organismo das Nações Unidas, a coação acontece de várias maneiras, agindo com distintos graus de força, extorsão, ameaças inclusive psicológicas. Ocorre também quando a vítima não está em situações de dar seu consentimento, como por exemplo, quando está sob efeito de drogas, alcoolizada, mentalmente incapacitada, ou até mesmo dormindo. A violência sexual engloba ⁵⁰:

- Estupro dentro de uma relação
- Estupro realizado por pessoas desconhecidas ou até mesmo conhecidas;
- Tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem ocorrer no local de trabalho, nas escolas, e em outros ambientes;
- Abuso de pessoas com incapacidades físicas ou mentais;
- Fertilização forçada;

i orimzagao rorgada,

Estupro e abuso sexual de crianças;

 Formas "tradicionais" de violência sexual, como casamento ou coabitação forçada.

⁴⁸ SOBRAL. Thainá. Violência contra a mulher: Conheça os tipos e saiba como denunciar. Superela. 2018. Disponível em https://superela.com/tipos-de-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 14 de maio de 2020.

⁴⁹ OMS ABORDA CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL PARA A SÚDE DAS MULHERES. Nações Unidas. 2018. Disponível em https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em 14 de maio de 2020.

⁵⁰ OMS ABORDA CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL PARA A SÚDE DAS MULHERES. Nações Unidas. 2018. Disponível em https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em 14 de maio de 2020.

São condutas relacionadas a violência sexual 51:

- Quando o homem se recusa a usar o preservativo;
- Quando proíbe a mulher de tomar o anticoncepcional;
- Quando a mulher é coagida a realizar atos sexuais das quais ela não aprecia;
- Os constantes abusos que as mulheres enfrentam todos os dias, seja pelo desrespeito nos transportes públicos e privados, nos elevadores que escutam uma piadinha desagradável, outras vezes é inclusive vítima de assédio, onde o agressor passa a mão na bunda, nas pernas, ou até na sua região íntima;
- Consideramos também a título de violência sexual, insinuações e comentários indesejados.

Estima-se que esse tipo de violência atinge muitas esferas, os dados mais relevantes vêm de estudos populacionais e estudos de contextos clínicos de organização não governamentais, onde acredita-se que apenas 5% das mulheres que sofrem esse tipo de violência denunciam o crime as autoridades. São vários os motivos que fazem a mulher recuar ao apresentar a denúncia, seja por constrangimento, ausência de auxilio, medo de vingança, medo que não confiem nela, receio de ser maltratada. Porém os resultados as vítimas são devastadores e incluem consequências como podemos elencar ⁵²:

- Gravidez não planejada;
- Aborto inseguro;
- Disfunção sexual;
- Infecções sexualmente transmissíveis incluindo HIV;
- Fístula traumática;
- Depressão;

⁵¹ SOBRAL. Thainá. Violência contra a mulher: Conheça os tipos e saiba como denunciar. Superela. 2018. Disponível em https://superela.com/tipos-de-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 14 de maio de 2020.

⁵² OMS ABORDA CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL PARA A SÚDE DAS MULHERES. Nações Unidas. 2018. Disponível em https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em 14 de maio de 2020.

- Transtorno por estresse pós-traumático;
- Ansiedade;
- Dificuldade para dormir;
- Sintomas somáticos;
- Comportamento suicida;
- Transtorno de pânico.

Diversas vezes essas violências resultam em mortes, realizadas pelo próprio agressor, ou pelas vítimas, na tentativa de abortos inseguros ou até mesmo por suicídio.

3.2A CULTURA DO ESTUPRO

A cultura do estupro está interligada a um ambiente que banaliza, legitima e justifica a violência contra a mulher, na proporção de disseminar a ideia de que o valor feminino está atrelado às suas condutas morais e sexuais, enquanto o valor do homem, não.

Ao realizar-se uma análise cultural, identifica-se uma sociedade amplamente machista, composta inclusive por mulheres que transcendem pensamentos antifeministas, mesmo que inconscientemente, e acabam pactuando para a perpetuação dessa desvalorização feminina.

Muitas pessoas, inclusive uma parcela de mulheres, reprovam que a mulher saia sozinha com amigos sem o companheiro, criticam o fato de ela beijar vários homens e que ela não deve ficar bêbada em festas ou bares. Muitas pessoas acham que mulheres com roupas curtas merecem ser atacadas, consideram que elas têm uma parcela de culpa pelos estupros que sofrem, e que não devem andar sozinhas tarde da noite ou em locais inapropriados. Em contrapartida, os homens são incentivados a serem pegadores, consumirem bebida alcoólica, fazem apogeu à pornografia, consideram normal mexer e assobiar para mulheres na rua, ou até mesmo quando às agarram a força na balada. Essa cultura é baseada no sentimento que os homens possuem de acreditar ter direito sobre o corpo das mulheres.

Se for mais a fundo, adentrar a infância e acompanhar a educação conferida pelas famílias aos seus filhos, se encontrará raízes patriarcais ainda muito fortes. A exemplo disso, basta observar a maneira que a sociedade educa uma menina e a forma que educa um menino. A princípio deveria ser igual, afinal são crianças em construção, toda educação repassada está sendo por eles absorvida e, muito provavelmente, será perpetuada durante a vida.

Desta maneira enfatiza-se o questionamento aos educadores para com as crianças, algumas perguntas clássicas e simples como por exemplo: Por que você ensina a sua filha a brincar de boneca, compra casinha de bonecas, influencia a brincar de cozinha, veste-a de cor-de-rosa, ensina a sentar e cruzar as pernas, a ter bons modos, ensina a lavar a louça, enquanto aos meninos, você compra carrinhos, bola de futebol, videogame, veste-o de azul, ensina a ver e praticar futebol e não o cobra obrigação sobre tarefas domésticas? Pode não parecer, mas o machismo impera em muitos lares disfarçado de boas maneiras, aquela educação passada de pai para filho, de avô para neto, sem perceber os efeitos nocivos que ela vai agregar ao longo da formação do futuro homem e da futura mulher, demasiadas vezes o exemplo que se adquire dentro de casa, se repete na vida adulta.

Denominar uma estipulada prática social de cultura, importa conferir-lhe diversos fatores que apresentem que tal conduta ocorre de forma habitual e que não se apresenta como exceções, listando-se como conduta humana.

Neste sentido Marilena Chaui, enfatiza: ⁵³ "em sentido amplo, cultura [...] é o campo simbólico e material das atividades humanas", desta forma, não quer dizer que todo homem é estuprador, nem que sejam exatamente atribuídos ao estupro, mas que de forma indireta, através do machismo, da misoginia, colaboram para a continuidade desse tipo de violência. Dessa forma, não se pode atribuir ao agressor algum fator de doença, ou que ele seja uma construção da sociedade, uma vez que excluiria o mesmo de assumir a responsabilidade de suas atitudes. Os casos de estupro ocorrem em vários cenários, inclusive dentro da suposta "casa segura" da vítima. Por grande parte do tempo, sustentou-se que para configurar estupro devia necessariamente

29

⁵³ CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência:** aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986. p.14.

ocorrer conjunção carnal, porém isso mudou. Muitas vezes o estupro não é apenas a consumação do ato sexual, ele se estende a outras formas de violação, como sexo oral, anal, masturbação, beijo entre outros ⁵⁴.

Perante essas mudanças, destaca-se o avanço com relação ao entendimento penal acerca da análise do artigo 213 (na redação dada pela Lei n. º 12.015, de 2009) no que se refere a quais atitudes podem ser elencadas ao crime de estupro.⁵⁵

Tal mudança traz relevância a dois dados importantes, ele substitui a palavra mulher, por alguém, incluindo tanto homens quanto mulheres, que podem ser consideradas vítimas ou culpadas em casos de estupro. Outro ponto relevante que podemos citar, foi o de que através dessa extensão houve uma proteção maior as vítimas e ao mesmo tempo uma revisão nas penas dos estupradores. Como exemplo dessa revisão podemos elencar o caso do famoso médico Roger Abdelmassih, que teve sua sentença decretada após a aprovação do artigo 213 (na redação dada pela Lei n. º 12.015, de 2009), que resultou na pena de 278 anos de prisão por 52 estupros e 4 tentativas de abuso sexual de 37 pacientes. Ele era médico especialista em fertilização em vitro, e abusava das pacientes enquanto elas encontravam-se sedadas. Numa entrevista para a Revista Piauí, Roger enfatiza o seguinte:

Três meses depois, em agosto, uma lei alterou a definição de estupro no Código Penal. 'Aí, a passada de mão virou estupro', comentou Abdelmassih na cadeia. Até então, estupro era apenas a conjunção carnal mediante violência entre homem e mulher. Depois, o que se entendia por assédio sexual ou atentado violento ao pudor também virou crime hediondo nas letras da lei. 'Aí jogaram estupro para cima de mim. Ninguém fala assédio, atentado' (comenta Abdelmassih)⁵⁶.

Outro aspecto importante a ser ressaltado que faz relação direta com a cultura do estupro, é distinguir o "poder" do sexo na sociedade. Não se refere a examinar o sexo consentido do não consentido, e sim de verificar também o momento em que se chocam os costumes e a cultura da vítima e do estuprador. Cabe então ressaltar mais

30

⁵⁴ SOUSA, Renata Floriano. Cultura do Estupro: prática e incitação à violência sexual contra as mulheres.2017. p.10-11. Artigo. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.2017.

⁵⁵ BRASIL. **Lei Nº 12.015**, **de 7 de Agosto de 2009**. Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em 17 de junho de 2020.

⁵⁶ PINHEIRO, Daniela. "Eu era o melhor". Revista Piauí, São Paulo, Ed. 107, ago., 2015.

uma vez a repressão sexual imposta às mulheres e o contraste incentivo sexual recebido pelo lado masculino desde muito jovens. Enquanto as mulheres recebem uma orientação sexual mais resguardada, homens são incitados a fazer sexo. Gerando assim uma espécie de paradoxo, onde é resolvido de forma simplicista, criando as mulheres para "casar", e as mulheres "desviadas" ("mulheres para se divertir"). Essa concepção de comportamento atrelada a sexualidade reprime as mulheres a seguir padrões impostos pela sociedade, sobre questões de diferenças sociais e raciais. No caso da mulher negra fica mais evidente a imagem que lhe é imposta, ainda sendo vista como um objeto sexual, simplesmente hipersexualizada, tratamento "natural", nesse entendimento denota Nogueira:

Seu corpo, historicamente destituído de sua condição humana, coisificado, alimentava toda sorte de perversidade sexual que tinham seus senhores. Nesta condição eram desejadas, pois satisfaziam o apetite sexual dos senhores e eram por eles repudiadas pois as viam como criaturas repulsivas e descontroladas sexualmente. [...]. Ainda que hoje a mulher negra encontre outras condições de vida não é fácil livrar-se desse lugar, principalmente no que se refere à sexualidade. Mesmo que aparentemente mais assimilados na cultura brasileira, o negro, em particular a mulher negra, se vê aprisionado em alguns lugares: a sambista, a mulata, a doméstica, herança desse passado histórico⁵⁷.

Além disso, existem outros elementos que apontam o tipo de classe a que a mulher pertence, sendo os mais comuns considerados status social, raça, condição financeira, e demais adjetivos tendenciosos a rotular não apenas a sexualidade, mas como a coletividade enxerga o seu comportamento. Nesse sentido aponta FOUCALT:

Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos mais dotados de maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias.⁵⁸

Uma vez que conseguimos identificar a conexão entre o poder e a sexualidade, cabe analisar a responsabilização da vítima, e a anistia do estuprador. Onde a própria sociedade analisa as vítimas de estupro da seguinte forma, era mulher de família tradicional, é considerada vítima. Já em casos que a vítima era considerada desviada, estava com roupas curtas ou inadequadas, se colocou em situação de risco, ou mereceu o estupro.

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade** – Livro I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p.98.

⁵⁷ NOGUEIRA, Isildinha B. "O corpo da mulher negra". Pulsional Revista de Psicanálise, ano XIII, 1999, p.44.

Nesse contexto pode-se citar o caso do motorista de aplicativo denunciado pelo estupro de uma passageira embriagada, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, que foi absolvido por falta de "provas". Na primeira instância foi condenado a 10 anos de prisão com base em laudo pericial e relato de testemunhas, porém a 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, atendeu ao pedido da defesa, *in verbis:*

APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A, §1º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DEFENSIVO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO REFORMADA.

Falecendo os autos de provas seguras e suficientes de que a vítima não tenha consentido com a relação sexual ou de que não tenha podido oferecer resistência, a absolvição é medida que se impõe na esteira do princípio humanitário do *in dubio pro reo* e amparo legal no artigo 386, inciso VII, do CPP.

APELO DEFENSIVO PROVIDO PARA ABSOLVER O ACUSADO. DES.ª RELATORA CRISTINA PEREIRA GONZALES. APELAÇÃO N°: 70080574668. QUINTA CÂMARA CRIMINAL – TJ/RS.⁵⁹

Esse julgado remete a visão desconexa por parte da Justiça, onde pode-se perceber claramente que os motivos que norteiam a conclusão da relatora se ampara em argumentos explicitamente machistas, que culminam por culpar a vítima e inocentar o estuprador. Seque o entendimento da relatora:

Ora se a ofendida bebeu por conta própria, dentro de seu livre arbítrio, não pode ela ser colocada na posição de vítima de abuso sexual pelo simples fato de ter bebido.

Sétimo porque a vítima admitiu que por vezes já se colocava nesse tipo de situação de risco, ou seja, de beber e depois não lembrar do que aconteceu. Oitavo porque a ofendida, em tese, teria descoberto pelo próprio acusado que havia mantido relações sexuais com ele, quando falaram por telefone e F. lhe perguntou se ela tinha alguma doença sexualmente transmissível.

Nono porque não se pode descartar a possibilidade de as marcas apresentadas no pescoço e pernas da vítima decorrerem do próprio ato sexual

Décimo porque a vítima não relatou os fatos, apenas disse que não lembrava de nada, pois "apagou" e, depois, constatou (supôs) ter sido abusada sexualmente.

Décimo primeiro porque a ofendida não tem condições de afirmar que a relação sexual ocorreu porque perdera os sentidos. Em realidade, isso resulta apenas uma presunção ou suposição de que tais fatos tenham ocorrido, o que não é suficiente para a condenação do apelante, até porque a dúvida deve ser sempre solvida em favor do acusado na esteira do princípio do in dubio pro reo.

Décimo segundo porque o acusado não se negou a fornecer material genético para a realização de exame de DNA, mesmo sabendo que havia ejaculado dentro da vagina da vítima.

_

⁵⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça (5ª Câmara). Apelação Criminal n°: 70080574668. Apelante: Fábio Biachi Machado. Apelada: Ministério Público Federal. Relatora: Des.ª Cristina Pereira Gonzales.Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

Décimo terceiro porque o apelante, após ter sabido que estava sendo acusado de estupro, procurou a vítima e familiares para tentar esclarecer os fatos.

Ora, a meu sentir, o relato da vítima não se reveste de suficiente segurança ou verossimilhança para autorizar a condenação do acusado, não podendo ser descartada a possibilidade de algum arrependimento ou descontentamento posterior daquela com relação ao ocorrido, decorrente do fato de o acusado ter perguntado se ela tinha alguma doença sexualmente transmissível, haja vista que foi justamente o que ficou assentado que teria "chocado" a ofendida. Além disso há o fato de F. ser casado e de ter havido desentendimento sobre a entrega de seu telefone celular de T.

É importante referir, por fim, que não se está dizendo que os fatos não ocorreram, mas apenas que não há prova segura para condenar o acusado, pelo que deve ser aplicado o princípio humanitário in dubio pro reo.

Assim, diante da ausência de elementos probatórios capazes de estabelecer o juízo de certeza, mormente no tocante à ausência de discernimento para a prática do ato ou da impossibilidade de oferecer resistência, indispensáveis para sustentar uma condenação, decido a favor do acusado, com fundamento no princípio do *in dúbio pro reo* ⁶⁰.

O que causa certo espanto nesse julgado, são as alegações utilizadas para embasar a decisão, desqualificando totalmente a palavra da vítima, e ensejando a culpa à mesma pelo fato de ter consumido bebida alcoólica e se colocado em situação de risco. Essa decisão abre precedentes para disseminar a impunidade. Tão logo não contribui em nada para erradicar esse tipo de violência, uma vez que perpetua ainda mais o desrespeito às mulheres, intimidando as vítimas a denunciarem os estupradores, visto que no entendimento acima, a palavra da mesma não teve valoração alguma perante ao fato. Cabe ressaltar que casos como esses, onde a vítima e o acusado não se conheciam, já houve espaço para questionar a veracidade dos fatos narrados pela vítima, questiona-se quanto a denúncias pautadas dentro de uma relação de matrimônio, onde mulheres são estupradas pelos próprios maridos e companheiros. Seriam essas também culpadas? Quem sabe por não escolher certo a pessoa com a qual se casou? Ou talvez seriam culpadas por não cumprir com seu "dever" de esposa?

São tantos questionamentos sem respostas concretas que as mulheres vão definhando perante a sociedade. Desconstruir uma cultura patriarcal, vai muito além de educar os filhos, ou de lutar por uma igualdade de gênero, ela precisa ser vista como um problema social grave. A Justiça precisa enxergar essa disparidade de direitos correlacionados ao homem e à mulher, de forma a não romantizar a violência,

33

⁶⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça (5ª Câmara). Apelação Criminal n°: 70080574668. Apelante: Fábio Biachi Machado. Apelada: Ministério Público Federal. Relatora: Des.ª Cristina Pereira Gonzales.Porto Alegre, 17 de julho de 2019.

de entender e enxergar veracidade na palavra da vítima, pois o bem mais precioso quanto seres humanos, é o próprio corpo, e sua violação é o crime mais bárbaro, do qual não se pode questionar. Necessita-se fazer entender, quando elas dizem "Não! É não! E quando estiverem incapacitadas de dizer, que seu silêncio seja respeitado, e ouvido como gritos e apelo, mas crimes como esses, não devem, não podem prosperar.

3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Inicia-se esse tópico trazendo algumas frases que, com toda certeza, se ouve ou se pronuncia na sociedade em situações relatadas de agressões físicas ou psicológicas contra mulheres:

- O que a senhora fez para ele te bater?
- Por que você não denunciou da primeira vez que ele bateu?
- Por que ela não se separa dele?
- Ela provocou.
- É mulher de malandro, eles se merecem.
- Quando descobriu que ela tinha um amante, ele perdeu a cabeça.
- Ficou desesperado pelo amor não correspondido e acabou fazendo uma loucura⁶¹.

Sob inúmeras maneiras e formas, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é algo generalizado, que se faz presente no mundo inteiro, e que infelizmente acaba ocasionando uma série de crimes e violações dos direitos humanos.

Cabe ressaltar as diferenças entre a violência doméstica e a violência familiar, pois são tratadas na legislação de formas diferentes: Violência Doméstica abrange aquela praticada na esfera doméstica, no espaço de convívio das pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as agregadas, enquanto a violência familiar é entendida

⁶¹ GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

como indivíduos que são ou se consideram aparentados, como filhos, namorados ou casal. A lei também faz menção para as relações intimas de afeto, independentes de coabitação. Vale ressaltar que violência que tratamos não é apenas a física e sim a psicológica, sexual, patrimonial e moral ⁶².

De acordo com o estudo e pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as taxas de mulheres agredidas por seus companheiros ao longo da vida oscilam de 10% a 52% nos 10 países que participaram da pesquisa, conforme segue no gráfico ⁶³:

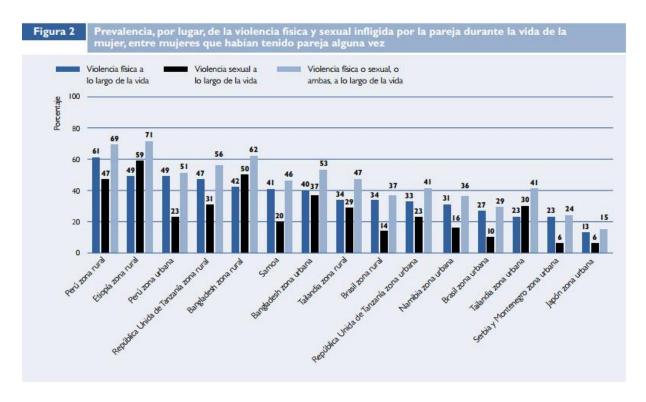


Figura 1- Gráfico de mulheres agredidas fisicamente ou sexualmente, ou ambas. Países.

Fonte: 1- Dossiê Patrícia Galvão.

Estima-se que no Brasil cerca de cinco mulheres são agredidas a cada 2 minutos, onde 80% dos casos o agressor é o marido, namorado ou ex-companheiro. O Brasil integra hoje a posição de 5º lugar no ranking mundial em feminicídio

⁶³GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

⁶² NICOLAU, Eduarda Bassoli. Botucatu. **A lei Maria da Penha e a diferença entre violência doméstica e familiar.** Disponível em: < https://noticias.botucatu.com.br/2016/07/07/a-lei-maria-dapenha-e-a-diferenca-entre-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em 12 de out de 2019.

(assassinato de mulher, pela condição de ser mulher). No Estado do RJ, 70% dos atendimentos de agressões físicas são mulheres. Os crimes de lesão corporal despontam as ações penais mais distribuídas a cinco anos segundo o relatório de dados compilados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ). E cerca de 64,2% dos casos o agressor é conhecido ou parente da vítima ⁶⁴.

Ainda que esses dados sobre a propagação da violência contra a mulher sejam impactantes, o teor da gravidade não é algo facilmente digerido pela sociedade, que em muitos casos ainda prefere tratar brigas de família, dentro da sua particularidade. Segundo pesquisa Tolerância social à violência contra mulher, (IPEA, 2014) relata que:

Cerca de 63%dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que "casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família". E 89% concordam que "a roupa suja deve ser lavada em casa", enquanto que 82% consideram que "em briga de marido e mulher não se mete a colher" ⁶⁵.

Mais uma vez, se torna capaz de verificar que as atitudes são diversas daquilo que se prega e que enquanto não mudar a forma de ver e encarar o problema, mais grave ele fica. Mesmo existindo leis, normas, tratados, que frisam essa não aceitação da violência contra a mulher, necessita-se sobretudo que os governos, organizações internacionais, instituições, entidades, universidades de ensino, imprensa e toda a sociedade assumam um compromisso de enfrentar o problema. Que não passe impune e que não sejam coniventes com a dor das mulheres agredidas, que isso não se torne algo corriqueiro e que as pessoas enquanto seres humanos não se acostumem a achar normal esses tipos de notícias, que estampam diariamente a capa dos jornais e da televisão. Essa é uma indignação muito grave, que obsta o caminho de famílias inteiras, sonhos, vidas interrompidas, e fragilidade psicológicas decretadas pela violência ⁶⁶.

⁻

⁶⁴ PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.2019. A violência doméstica e familiar. Disponível em http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e. Acesso em 10 de nov. De 2019.

⁶⁵ GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

⁶⁶ GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

No ano de 2005, um ano antes da promulgação da Lei Maria da Penha, o Senado Federal desenvolveu um projeto para pesquisar e acompanhar os relatos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o "DataSenado" aplica no prazo de 2 em 2 anos uma espécie de pesquisa de informação, o contato é realizado através do telefone fixo ou celular e tem trazido resultados cada vez mais alarmantes, cerca de 15% a 19% das entrevistadas relataram sofrer algum tipo de violência. Esse número disparou no ano de 2017 chegando a somar 29% das entrevistadas⁶⁷.

A pesquisa também questionou qual era o tipo de violência sofrida, podendo inclusive relatar mais de um tipo de violência. A violência física tomou destaque como sendo a principal violência enfrentada pelas mulheres. Cerca de 67% das mulheres relataram ter sofrido alguma espécie de agressão física, seguida pela violência psicológica, com 47% das menções, a violência moral e sexual alcançou a casa dos 36% e 15%. A pesquisa preocupou-se também em investigar a idade em que as agressões iniciaram, se as entrevistadas conheciam alguma pessoa que sofria com essa situação e, o índice que era em 2015 de 56%, foi para 71% na pesquisa realizada em 2017 ⁶⁸.

A análise ainda verifica qual a o conhecimento e entendimento que as entrevistadas têm acerca da violência doméstica e familiar, sendo que 69% delas relatam que a violência aumentou. Ademais, 89% citaram ter ouvido falar mais no assunto no último semestre (2017). A pesquisa também demonstrou que mulheres com filhos tendem a sofrer mais violência física, cerca de 34%. Verificou-se também sobre a percepção do tratamento dispensado a mulher no Brasil, onde chegou-se a 51% os que acham que a mulher não é tratada com respeito no Brasil ⁶⁹.

Segundo Muller, "a violência é a matéria-prima da atualidade", isso porque a mídia mostra frequentemente nos veículos de comunicação casos de violência que

declaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em 05 de maio de 2020.

68 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.DataSenado.2017.Disponível em:https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-quedeclaram-ter-sofrido-violencia>. Acesso em 05 de maio de 2020.

⁶⁷ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.DataSenado.2017.Disponível em:https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-

⁶⁹ VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.DataSenado.2017.Disponível em:https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-quedeclaram-ter-sofrido-violencia. Acesso em 05 de maio de 2020.

causam revolta nas pessoas, porém deixa de informar as razões e as consequências com tal intensidade. Agindo assim de uma maneira negativa, pois não encoraja o público a desconstruir essa cultura de violência, nem tão pouco a buscar outras maneiras de combatê-la 70.

Pode-se identificar uma relação entre episódios de conflito e violência. No que trata sobre as mulheres, pode-se dizer que muitos conflitos nascem de relações hierarquizadas, com domínio do homem e submissão pela parte das mulheres. Tais comportamentos são resultado do modo de socialização, como bem transcende Coelho:

A socialização ocorre de acordo com o sexo, os homens sendo estimulados a terem atitudes que demonstrem poder, e as mulheres a aceitar esse homem que exala poder. Assim, as próprias mulheres, que são as dominadas nessa relação, contribuem naturalmente para a manutenção dessa ordem, ao consentir com o caráter de submissão e ao aceitar a condição de subjugadas, mantendo uma relação de cumplicidade.⁷¹

Nesta etapa da socialização, um ajuda o outro na sua formação, no caso das mulheres, comenta Saffioti, que as mesmas "vivem negociando papéis, sem largar a sua identidade", desta forma vão ajustando-se a diversos tipos de situações, avaliando os problemas e procurando novas possibilidades ⁷².

Raramente uma mulher sofre agressões de desconhecidos, geralmente a violência parte de pessoas próximas, inclusive da família. Desta maneira Saffioti destaca que "[...] teoricamente podendo ter como agressor tanto o homem quanto a mulher, na prática a prevalência é, com uma predominância esmagadora, de homens, parentes, amigos, conhecidos, raramente estranhos"⁷³.

Heleieth Saffioti, em sua obra "Gênero, patriarcado, violência", relata que:

⁷¹ COELHO, V. P. et al. Reflexões sobre a Violência: poder e dominação nas relações sociais de sexo. Revista de Políticas Públicas. São Luís, v. 18, n. 2, pp. 471-479, jul./dez.2014.Disponível em:http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3151. Acesso em: 20 out. 2017.

⁷⁰ Muller, Jean- Maire. **O princípio da não-violência:** uma trajetória filosófica. São Paulo: Palas Athena, 2007.

⁷² SAFFIOTI, H. Violência de gênero: o lugar das práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais. Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC/SP. v. 2 – jan. /Jun. 1997. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18789/13973>. Acesso em: 27 mai. 2020.

⁷³ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p.92.

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como próprio nome indica, é o regime da dominação exploração das mulheres pelos homens ⁷⁴.

Para Marie France Hirigoyn, "[...] na maior parte das vezes, a violência física só surge quando a mulher resiste à violência psicológica, ou seja, quando o homem não conseguiu controlar como desejaria uma mulher demasiado independente" ⁷⁵.

Entretanto existem várias formas de violência, porém o ápice da violência ocorre quando se torna impossível a conversa, o diálogo. Como bem transmite a ideia de Hirigoyn:

As agressões físicas, evidentemente não são diárias. Surgem quando há impossibilidade de se falar de um problema e quando não consegue mais pensar e expressar seu mal-estar por palavras. Enquanto os vestígios são mínimos, as mulheres hesitam em denunciar⁷⁶.

Assim também entende Bianca Tams Diel, sustentando que "[...] a violência é cíclica e se não estagnada e tratada com o devido cuidado, tenderá a aumentar gradativamente, pois, geralmente, inicia com a violência psicológica e se a vítima permitir/autorizar evoluirá negativamente" ⁷⁷.

Lamentavelmente, esse tipo de violência é tratado e visto como algo natural, e somente com muita luta que as mulheres encontraram respaldo na legislação, porém para que a justiça faça seu papel, é preciso que a mulher que sofre violência doméstica, denuncie o agressor. Na visão de Beatriz Aciolly Lins, as próprias mulheres tem medo de denunciar pois tratam as agressões sofridas como algo natural, tem

⁷⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p.92.

⁷⁵ HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal; da coação psicológica à agressão física**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p.44.

⁷⁶ HIRÍGOYEN, Marie France. **A violência no casal; da coação psicológica à agressão física.** Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.p.44-45.

⁷⁷ DIEHL, Bianca Tams. A juridicização da vida frente à violência doméstica e familiar contra a mulher: um olhar educativo para as políticas públicas de prevenção e de erradicação da violência.2016. 281f. Tese (Doutorado em educação nas ciências). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUÍ. 2016.p.35.

enorme dificuldade de abandonar seus relacionamentos pois se sentem dependentes emocional e muitas vezes financeiramente de seus parceiros ⁷⁸.

Ainda tem mulheres que se culpam, e acham que precisam moldar suas atitudes e seus comportamentos para adquirir o respeito dos seus companheiros. Nesse sentido aponta Bianca Tams Diehl:

Muitos homens praticam a violência com base em seus antecedentes familiares, culturais, históricos e assim acreditam não estar praticando violência. Quem tem histórico familiar de agressão, no qual quem mais o amava o agredia (pais, cônjuge, irmãos), acredita ser essa a forma adequada de "expressar carinho, amor e cuidado. "A mulher, por seu turno, quando não tem claro o que é violência, essa se torna natural, normal e socialmente aceitável. Tal reprodução tem se proliferado e a violência contra a mulher aparece disfarçada de proteção. Algumas mulheres, de fato, têm dificuldade de identificar a violência, outras a dificuldade está em denunciar⁷⁹.

Na visão de Adriana Ramos de Mello, é preciso "[...] estabelecer mecanismos para que a mulher, objeto de violência, tenha acesso a efetivo ressarcimento, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes" ⁸⁰.

Há mulheres que levam tempo para sair de relações abusivas, por medo que seu companheiro fique ainda mais agressivo, e acabam se sujeitando à violência, que muitas vezes se torna insustentável, inclusive convertendo-se em estatísticas do crime de feminicídio ⁸¹.

⁷⁸ LINS, Beatriz Accioly. **Diferentes, não desiguais: a questão de gênero na escola**/ Beatriz Accioly Lins, Bernardo Fonseca Machado e Michele Escoura. -1ºed. São Paulo: Editora Reviravolta, 2016. P.56

⁷⁹ DIEHL, Bianca Tams. A juridicização da vida frente à violência doméstica e familiar contra a mulher: um olhar educativo para as políticas públicas de prevenção e de erradicação da violência.2016. 281f. Tese (Doutorado em educação nas ciências). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUÍ. 2016.p.30.

⁸⁰ MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio:** uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Adriana Ramos de Mello. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. p.38.

⁸¹ HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal; da coação psicológica à agressão física.** Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p.47.

3.4 DO FEMINICIDIO

O Brasil vem de uma cultura que naturalizou a violência contra a mulher durante muitos anos, é um processo histórico, que vem desde a época do Brasil colônia, época em que vigorava as ordenações Filipinas, que davam ao homem, por lei, o direito de aplicar castigos corporais às mulheres se suspeitassem de um possível adultério. Vale lembrar como era a legislação nesse período, e de todas as lutas travadas pelas mulheres na busca por seus direitos, o que desencadeou essa desigualdade e formou um comportamento abusivo, machista, naturalizando assim essa cultura violenta e relações assimétricas entre homem e mulher 82.

O problema da violência contra a mulher não é mais um problema entre casais, ele tomou proporções muito maiores, tornando-se assim um problema social, que merece a atenção de todas as pessoas, e principalmente das autoridades. Aos poucos aquela frase clichê que dizia: "Briga entre marido e mulher, ninguém mete a colher" vai sendo alterada, e sim, é necessário meter a colher! É necessário denunciar toda e qualquer agressão, é preciso acolher essas mulheres que sofrem violência, e dar a elas uma oportunidade de se livrar desse sofrimento, de que elas possam ter discernimento suficiente para superar todos os traumas causados pelos agressores ao longo da vida, e de muitas vezes evitar um crime contra a própria vida! Pois o feminicídio é o próximo passo da violência silenciada, o feminicídio, considerado um crime de ódio, um crime pautado no poder e submissão do homem para com a mulher, em hipótese alguma, o passional deve justificar o feminicídio.

Caso venha a analisar as "mortes masculinas", será constatado que, em sua grande maioria, ocorrem nos espaços públicos, por diversas situações e os mais variados fatores, porém ao verificar as "mortes femininas" constata-se que em sua maioria ocorrem no ambiente privado, e muitas delas dentro da sua própria casa. O que era para ser a sua proteção, acaba se tornando o cenário de um crime.

-

⁸² RODRIGUES, Maria Alice. A Mulher no Espaço Privado: da incapacidade à igualdade de direitos. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Após ocupar o 5° lugar no *Ranking* mundial de crimes cometidos contra as mulheres, no ano de 2015, foi então positivado na legislação brasileira o crime de feminicídio. O conceito de feminicídio consiste no crime de homicídio cometido contra a mulher em virtude de ela ser mulher (menosprezo e misoginia pela condição feminina, ou decorrente de violência doméstica)⁸³. É o conceito extremo e letal das inúmeras formas de violência que decaem sobre as mulheres. O termo "feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem" ⁸⁴.

A lei 13.104/15, popular Lei do Feminicídio, fez alterações importantes no Código Penal brasileiro, passando a incluir o feminicídio como qualificadora nos crimes de homicídio, e tipificando-o como crime hediondo. Entretanto devemos lembrar que para que o crime configure feminicídio, o mesmo deve ter sido praticado por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica ou familiar, ou desprezo e discriminação pelo gênero feminino, conforme o que nos traz o código. 121, §2º, inciso VI, do CP.

Art. 121. Matar alguém:

r 1

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

r 1

§ 2 º- A Considerasse que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - Violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo⁸⁵.

 ⁸³PORFÍRIO, Francisco. "Feminicídio"; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm. Acesso em 09 de novembro de 2019.
 84 PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Ilustrações de Ligia Wan. Editor: Fundação Rosa Luxemburg. Feminicídio #invisibilidademata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017, p.10-11.
 85 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625567/paragrafo-2-artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 27 out de 2019.

Logo, não basta que a vítima seja mulher, é necessário verificar se o crime foi pautado no gênero, ou que tenha sido realizado no âmbito doméstico familiar, ou relações íntimas de afeto ^{86.}

A pena prevista para o homicídio qualificado é de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado no decorrer da gestação, ou nos três primeiros meses após o parto, contra menor de 14 anos, ou maior de 60 anos, mulher com algum tipo de deficiência ou na presença de seus ascendentes ou descendentes conforme o artigo 121, § 7º, I, II e II do CP 87.

O feminicídio ainda traz distinções em suas modalidades, sendo a espécie mais praticada e a que mais desponta preocupações é a conhecida como feminicídio íntimo, onde o agressor tem relação de afeto com a vítima, como por exemplo, namorados, companheiros, ex-namorados, ex-companheiro, maridos, entre outros. Conforme informação revelada pelo Mapa da Violência 2015 cerca de 4.762 assassinatos cometidos contra mulheres no ano de 2013 no Brasil, 50,3% foram praticados por familiares. Além de que 33,2% desses crimes foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros, e 27,1% desses mesmos crimes foram realizados dentro da residência ⁸⁸.

Com base nos números do SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), entre 1980 e 2013, morreram cerca de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. O número de vítimas em 1980 era de 1353 passando para 4.762 em 2013, um aumento de cerca de 252%. Analisando o período da vigência da Lei Maria da Penha que vigora a partir de 2006, percebe-se que o maior aumento das mortes ocorreu ainda sob o amparo da nova Lei ⁸⁹.

⁸⁶ MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016, p.144.

⁸⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br ccivil 03 > decreto-lei,27/10/19>. Acesso em 27 de out de 2019.

⁸⁸ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: kmapaViolencia_2015_mulheres. Acesso em 27 de out de 2019.

⁸⁹ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br pdf2015 > MapaViolencia_2015_mulheres>. Acesso em 27 de out de 2019.

Segundo o Atlas da Violência, em 2017 ocorreram cerca de 4.940 homicídios femininos, equivalente a 10 mortes por dia. O gráfico abaixo traz a situação de todos os Estados, referente à taxa de homicídios de mulheres em 2016 e 2017 ⁹⁰.

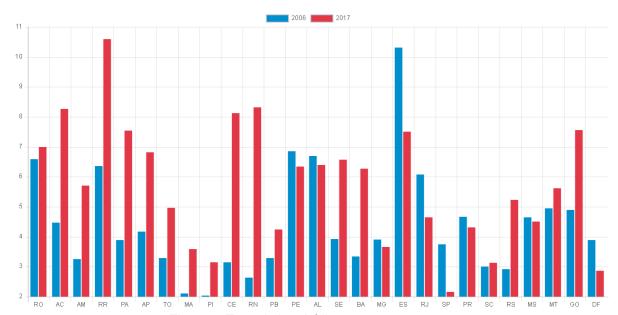


Figura 2- Taxa de homicídio ano 2016 e 2017. Fonte: IPEA- Atlas da violência -2017

Com o aumento significativo da violência e assassinatos de mulheres, na mesma proporção aumenta a preocupação com o acesso ao porte de armas de fogo no Brasil, pois apenas em 2017 mais de 221 mulheres denunciaram episódios de agressão no âmbito doméstico⁹¹. Preocupado com estes índices, foram aprovados recentemente dois projetos de Lei que ampliam proteção da Lei Maria da Penha. Tais medidas restringem e cassam o porte de armas para agressores domésticos. Sendo que logo após o registro da ocorrência, dá-se a apreensão da arma⁹², conforme muito

_

⁹⁰ CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017- IPEA_ FBSP**. Disponível em: www.ipea.gov.br> portal> Acesso em 29 out de 2019.

⁹¹ SOUTO, Luiza; CANDIDO, Marcos. **Cresce número de mulheres mortas por arma de fogo dentro de casa no Brasil**. Disponível em

^{:&}lt;a href="https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/06/05/cresce-numero-de-mulheres-mortas-por-arma-de-fogo-no-brasil.htm">https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/06/05/cresce-numero-de-mulheres-mortas-por-arma-de-fogo-no-brasil.htm. Acesso em 10 nov. de 2019.

⁹² VEJA, **Redação**. Disponível em:

https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-sanciona-projetos-que-ampliam-lei-maria-da-penha/. Acesso em 29 out de 2019.

bem dispõe o artigo 12 e 18 da Lei n.º 11.340/06, os quais foram alterados pela Lei n.º 13.880/19, *in verbis*:

"Art. 12". Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

[...]

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da <u>Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003</u> (Estatuto do Desarmamento), (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019);

[...]

"Art. 18 Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

[...]

"IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor 93 ".

O feminicídio pode ser considerado a etapa final de uma série de agressões verbais, físicas e ameaças. Como padrão, esse crime ocorre de forma premeditada. Delimitar o problema contribuirá com um debate mais instruído. "Há outras maneiras de lidar com a violência, levando o tema para os currículos escolares, fazendo campanhas, com espaço nos meios de comunicação para promover um debate cotidiano visando a uma mudança de cultura", como diz a advogada Leila Barsted, diretora da ONG Cepia ⁹⁴.

Embora existam agressores que são intimidados e obedecem a Lei, respeitam as medidas protetivas de urgência pautadas na Lei Maria da Penha, contudo há agressores que não se sentem nem um pouco intimidados com a Legislação, da qual não possuem respeito algum e ainda acabam se tornando mais violentos, pois não têm medo de serem presos, punidos ou sancionados. E esses são os casos em que mesmo a vítima buscando ajuda de uma medida protetiva, o agressor consegue chegar até ela e acabar matando-a.

⁹⁴ ÉPOCA. Nossa opinião: feminicídio, um crime evitável. Disponível em https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/nossa-opiniao-feminicidio-um-crime-evitavel.html. Acesso em: 02 Nov. de 2019.

45

⁹³ BRASIL. **LEI № 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.880-de-8-de-outubro-de-2019-220793110 Acesso em 30 Out de 2019.

Vale lembrar que esse tipo de violência atinge a sociedade como um todo, não é apenas com mulheres pobres, que dependem financeiramente dos companheiros para sobreviver ou para sustentar os filhos, essa violência atinge também mulheres independentes e bem instruídas. Os crimes de feminicídio percorrem todas as classes sociais, e vão afunilando a medida em que as mesmas se calam e se reprimem ao medo dos seus agressores.

Argumentações mais qualificadas auxiliam a organizar o poder público a acolher com sensatez e seriedade as denúncias de mulheres que possam detectar os sinais ameaçadores de seus companheiros, ou ex-companheiros. A violência contra a mulher por muitos anos se mascarou como crime passional. Todavia, chegou a hora de combater o problema pela raiz ⁹⁵.

_

⁹⁵ ÉPOCA. **Nossa opinião: feminicídio, um crime evitável.** Disponível em: https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/nossa-opiniao-feminicidio-um-crime-evitavel.html. Acesso em: 02 Nov. de 2019.

4. ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA

4.1 DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Após o aumento dos relatos de agressões, humilhações e crimes contra as mulheres no decorrer dos últimos anos, deve-se ressaltar e trazer para a pesquisa o caso de uma mulher extremamente corajosa, que com certeza, contribuiu e muito para mudar a vida e aumentar a proteção das mulheres vítimas de violência. O caso de Maria da Penha Maia Fernandes, o qual é um marco na história da legislação brasileira.

Maria era farmacêutica e casou-se com o Colombiano Marco Viveros, com o qual teve três filhas. Após o nascimento da sua segunda filha, que deu ao esposo o processo de naturalização, iniciou-se o seu comportamento agressivo. Ela relata que o mesmo começou a se comportar de forma "estupida", passando a diminuí-la como mulher, e desferindo sobre ela condutas típicas de violência psicológica. Porém ela foi relevando até que, em maio de 1983, durante a madrugada, Marco simulou um assalto a sua casa, e disparou um tiro contra Maria, com a intenção de matá-la. Sem sucesso na sua tentativa de homicídio, após 4 meses do ocorrido, ele tentou eletrocutá-la enquanto essa tomava banho. Apuraram-se então as investigações, oportunidade em que o agressor não sustentou a mesma versão dada ao início da investigação, o que causou suspeita ao delegado que o indiciou por tentativa de homicídio pelo ato que deixou Maria paraplégica⁹⁶

Amparada por ordem judicial, Maria pôde então deixar a sua casa sem que isso a prejudicasse quanto ao abandono do lar ou com a guarda de suas filhas. Mesmo com sequelas que a limitação física causou, Maria lutou muito, diga-se de passagem, lutou por anos, pela condenação de seu agressor. Então após 8 anos, em 1991, Marco Viveros foi condenado, contudo, obteve liberdade provisória. Insatisfeita com a

⁹⁶QUEM É MARIA DA PENHA. IMP. Instituto Maria da Penha.2018. Disponível em: < http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 10 de junho de 2020.

situação, Maria resolveu escrever um livro e contar todas as atrocidades que ela viveu. O livro chamado: "Sobrevivi... Posso contar", teve alcance de duas ONGS, "Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-Brasil) " e o "Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil) ", os quais denunciaram o caso para a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição denunciando o Brasil devido a impunidade das agressões sofridas por Maria da Penha, baseando-se na convenção do Pará alegaram:

Art. 3º - Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 4º - Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a. direito a que se respeite sua vida;
- b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c. direito à liberdade e à segurança pessoal;
- d. direito a não ser submetida a tortura;
- e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f. direito a igual proteção perante a lei;
- g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;

[...]

Art. 5º - Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

[...]

Art. 7º - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência [...]97.

Em 1991, o Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância, associado à violência contra as mulheres. Em 2002 Marco foi preso, porém cumpriu apenas 1/3 da pena^{98.}

Foi então a partir desse caso concreto que o Brasil verificou a necessidade de criar uma Lei capaz de amparar as mulheres vítimas de violência. Surgindo então a Lei 11.340/2006 que carrega o nome de Maria da Penha, e em 2015 a e a Lei nº. 13.104/2015, Lei do Feminicídio.

Em entrevista para a campanha Compromisso e Atitude, Maria da Penha frisa: "A principal finalidade da lei não é punir os homens. É prevenir e proteger as mulheres da violência doméstica e fazer com que esta mulher tenha uma vida livre de violência". A respeito desse assunto debateu Adriana Ramos de Mello:

É importante ressaltar que essa violência não está enraizada apenas nas mentes das pessoas, mas nas próprias instituições, no Estado ou fora dele, sendo o Direito uma das mais relevantes nessa dinâmica. As formas como o gênero é constituído e interpretado, longe de serem naturais, são moldadas pelas instituições erigidas pelo homem (o uso da palavra "homem" para referir-se a essa generalidade humana já diz muito sobre sua natureza). Se os papéis do homem e da mulher parecerem muito evidentes para nós, é porque vivemos no seio dessas instituições, que moldam nossas interpretações do mundo. Para tanto, as palavras são muitas vezes determinantes, e em especial a aparição de certos conceitos no seio das instituições. Daí a importância do reconhecimento, pelo Direito, de uma prática social nefasta como feminicídio ^{99.}

⁹⁷ BRASIL. **Decreto nº. 1.973/1996.** Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 02 de junho de 2020.

⁹⁸ QUEM É MARIA DA PENHA. IMP. Instituto Maria da Penha.2018. Disponível em: < http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 10 de junho de 2020

⁹⁹ MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

Desta forma, entende-se que a grande dificuldade foi a maneira que a sociedade levou para assimilar que a violência muitas vezes não partia de estranhos e sim que ocorria dentro dos lares. Assim entende Saffioti:

[...] violência familiar, ou seja, aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicilio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicilio. A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar, podendo também atingir pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados e empregadas (os) domésticas (os). [...] violência de gênero pode ser perpetrada por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Todavia, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura 100.

4.2 AS PRINCIPAIS MUDANÇAS ADVINDAS DA LEI 11.340/2006

Com a criação da Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha, houve uma série de mudanças benéficas para as mulheres vítimas de agressão. A Lei produziu meios para reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desde sua criação, ela tem passado por várias lapidações, onde destaca-se o próprio atendimento as vítimas, inclusive a tipificação do descumprimento das medidas protetivas.

No ano de 2017, ocorreu a publicação da Lei 13.505/17, que trouxe alguns dispositivos extras a Lei Maria da Penha, entre eles, que mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando procurarem atendimento, devem ser acolhidas

50

¹⁰⁰ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: 2004. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/258850920/Genero-Patriarcado-Violencia. Acesso em 02 de junho de 2020. p.83.

de preferência por um perito, ou policial do sexo feminino. Garantindo à vítima também, uma proteção no que diz respeito ao contato direto com os envolvidos ou suspeitos de terem cometido violência doméstica ¹⁰¹.

Em 2018, Michel Temer, sancionou a Lei 13.641/18 que qualifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, ensejando a esse descumprimento pena de 3 meses a 2 anos, e em caso de flagrante, somente a autoridade judicial pode conceder fiança ^{102.} No mesmo ano, em dezembro de 2018 a Lei 13.772/18, constata que a violação de intimidade da mulher é também uma forma de violência doméstica e familiar e ainda considera como crime o registro não autorizado de nudez, ou ato sexual. A norma também faz alterações no Código penal "produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes" é crime sujeito à pena de detenção de seis meses a um ano e multa ^{103.}

Outra medida muito importante foi concebida através da Lei n°: 13.827/19, que admite que em algumas circunstâncias, seja aplicado pela autoridade policial a medida protetiva de urgência, incluindo o afastamento do agressor do lar, e que essa medida protetiva fique registrada no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), facilitando assim o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Órgãos de segurança Pública e assistência social, dando vistas para fiscalização ^{104.}

⁻

¹⁰¹ BRASIL. Lei n° 13.505 de 8 novembro de 2017. Artigo Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 07 de junho de 2020.

¹⁰² BRASIL. **Lei n°13.641 de 3 abril de 2018.** Artigo 1° Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em 07 de junho de 2020.

¹⁰³ BRASIL. **Lei n° 13.772 de 19 de dezembro de 2018**. Artigo 1° Esta Lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Artigo Art. 3° O Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo I-A. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em : 07 e junho de 2020

¹⁰⁴ BRASIL. **Lei n°13.827 de 13 de maio de 2019.** Artigo 1° Artigo 1°Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de

Foram criados Centros Especializados de atendimento à mulher, que oferecem atendimento psicológico e social para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tal como, encaminhamento jurídico, casas de abrigo e de acolhimento, que além de acolher as vítimas de violência, também serve de abrigo para mulheres que viveram outro tipo de delito, como por exemplo, o tráfico de mulheres.

Neste mesmo sentido, as Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher, integram a Policia Civil, possuem cunho preventivo e coercivo atuando na emissão de medidas protetivas de urgências ao juiz, em até 48horas, dispondo assim da mesma competência do Poder Legislativo¹⁰⁵. Configuram o primeiro acesso a uma rede de apoio que auxilia o afastamento da condição de violência. Com grupos majoritariamente femininas, ela tem a missão de amparar a mulher de maneira humanitária, sem preconceito, resguardar sua proteção, investigar a denúncia e conduzir a mulher, dependendo da situação, para o Judiciário, casas de abrigo, hospitais, assistentes sociais e outras estruturas que possam dar amparo e sustentação na ruptura da violência doméstica ¹⁰⁶.

Atualmente, os governos afirmam que existem em torno de 461 delegacias especializadas no Brasil, distribuídas conforme gráfico abaixo¹⁰⁷.

urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm >. Acesso em 07 de junho de 2020.

¹⁰⁵ SANTOS, Cecília Macdowell. DA DELEGACIA DA MULHER À LEI MARIA DA PENHA: LUTAS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL. 2008.
Disponível

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%c3%a 0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em: 13 de nov. de 2019.

¹⁰⁶ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

¹⁰⁷ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

NÚMERO DE DELEGACIAS POR ESTADO

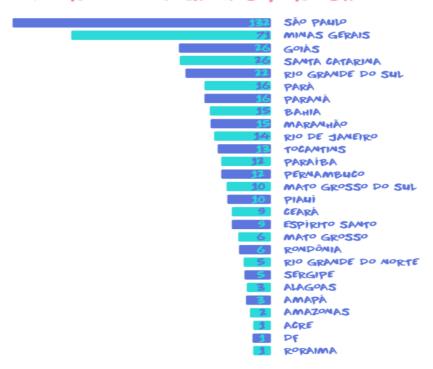


Figura 3- Quantidade Delegacias da Mulher por UF. Fonte: 3- Instituto AZ Mina

Maria da Penha, considera que a má distribuição das delegacias especializadas no Brasil, seja um dos principais problemas e obstáculos no combate à violência contra a mulher, afirma que: "Nós temos, hoje em dia, redes de atendimento à mulher em todas as capitais brasileiras, mas os médios e pequenos municípios ainda estão muito desassistidos em relação a essa implementação". Anamelka Cadena, delegada do Piauí, explica que:

"Nós reunimos aqui dados das mortes de mulheres de todo o estado, que são passados para um setor que analisa essas informações e as usa para criar políticas públicas. E já conseguimos ver que os casos de violência doméstica e familiar que não chegam à polícia, que não são acompanhados, são os que levam ao feminicídio. A maior parte das mortes de mulheres acontecem porque há um histórico de violência doméstica sem nenhum tipo de influência institucional" 108.

As eficiências das Delegacias da Mulher foram muito bem comprovadas no Estado do Espírito Santo, que segundo o Mapa da Violência 2013 era o Estado com a taxa de feminicídio mais elevada, cerca de 9,3 mulheres a cada 100 mil. A partir

53

¹⁰⁸ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de nov.de 2019.

disso foram planejadas diversas políticas públicas de enfrentamento a essa violência, criando uma delegacia de plantão para atendimento 24h. Todas as delegacias começaram a contar com assistente social. Foi criada também uma Delegacia de Homicídios de Mulheres, voltada a investigar casos envolvendo feminicídio, chegando assim a uma redução de 27% de mortes em relação ao período¹⁰⁹.

Debert entende que as Delegacias são vistas como uma das faces mais perceptíveis de oposição à violência, representando um mecanismo de constrição do sistema de justiça, em assuntos que eram tidos como privados, ganhando visibilidade e motivando as denúncias das vítimas. Se tornando assim a primeira instancia de proteção às mulheres e a principal política de enfrentamento à questão 110.

Outra medida, que já havia sido citada e que agora elenca os dispositivos da Lei Maria da Penha, faz menção aos programas de reeducação do agressor. Com a promulgação da Lei 13.984/20, que altera o Artigo 22 da Lei 11.340/2006 para estabelecer como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Onde o seu descumprimento, como anteriormente mencionado é tratado como crime.¹¹¹

A presença dos agressores nesses ambientes de reflexão que debatem temas relacionados a identidade de gênero, machismo, responsabilidade, entre outros, é um recurso para controlar, coibir, prevenir e tentar conter a repetição de atos de violência contra a mulher, uma vez que cerca de 65% dos agressores são reincidentes. Por sua vez, no mesmo sentido corrobora para o desenvolvimento sociocultural na vida desses agressores, especialmente no que tange o conceito, a noção sobre a sua função na sociedade, e no mundo e a forma como ele pode contribuir para eliminar essa cultura tóxica minada aos dias atuais ¹¹².

¹⁰⁹ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

¹¹⁰ DEBERT, op.cit,2006, p.17.

¹¹¹ BRASIL. **Lei nº 13.984 de 03 de abril de 2020**. Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial. Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações: VI — comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII — acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm. Acesso em 10 de junho de

MASCOTE, Larissa. BALBINO, Ana Paula Lamego. **LEI n° 13.984/20: as novas medidas protetivas da Lei Maria da Penha.** Jus.2020.Disponivel em: < https://jus.com.br/artigos/80954/lei-n-

Pitanguy reitera em sua pesquisa, que através de Projetos e orientações veiculadas pelo Governo, com a ajuda dos outros órgãos oficiais, seria essa a forma mais efetiva de aproximar a legislação e a realidade:

A distância entre leis e realidade só poderá diminuir através da ação política. Daí a importância de que órgãos de Governo como a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República trabalhem em articulação com outros órgãos do governo na implementação dos Planos Nacionais de políticas para as Mulheres, e que a sociedade civil organizada continue a desenvolver ações de fortalecimento das mulheres, de advocacy pelos seus direitos, de monitoramento crítico das políticas públicas e da atuação dos legisladores e do judiciário¹¹³.

As medidas protetivas assistem a vítima de violência de diversas formas, a depender da circunstancia que a vítima se encontra. O CNJ elenca uma breve interpretação de como ocorrem essas medidas protetivas, e o que são:

As medidas protetivas podem ser o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar. Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios. Os bens da vítima também podem ser protegidos por meio das medidas protetivas. Essa proteção se dá por meio de ações como bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica. De acordo com a lei, o juiz pode determinar uma ou mais medidas em cada caso, podendo ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos pela Lei Maria da Penha forem violados114.

¹³⁻⁹⁸⁴⁻²⁰⁻as-novas-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-https://jus.com.br/artigos/80954/lei-n-13-984-20-as-novas-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-

penha#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,e%3B%20b)%20acompanhamento%20psicosso cial%20do>. Acesso em 09 de junho de 2020.penha#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,e%3B%20b)%20acompanhamento%20psi cossocial%20do>. Acesso em 09 de junho de 2020.

¹¹³ PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres.** São Paulo: 2018. Disponível em: http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf>. Acesso em 10 jun. 2020. p.3.

¹¹⁴ BRASIL. Organizações das Nações Unidas no Brasil. **Brasil: a cada 6 horas uma mulher é assassinada por um agressor conhecido, alerta ONU Mulheres**. Publicado por Luiza Carvalho, em 30 mai. 2016. Disponível em: https://nacoesunidas.org/brasil-a-cada-6-horas-uma-mulher-e-assassinada-por-umagressor-conhecido-alerta-onu-mulheres/. Acesso em 09 jun. 2020.

Importante destacar, que as medidas protetivas ocorrem de forma instantânea, sem necessitar do transito do processo penal ou até mesmo o inquérito. Podem ser suscitadas nas Delegacias, por boletim de ocorrência, por requerimento de advogado, Ministério Público, ou pelo Juiz.

Abaixo elenca-se as principais novidades que temos a partir da promulgação da Lei Maria da Penha são: 115.

- Prisão do suspeito de Agressão; Art. 12. VI
- A violência doméstica passa ter um viés de agravante para elevar a pena;
- Não é mais possível substituir a pena por doação ou cestas básicas ou multas; extingue totalmente o caráter pecuniário;
- Ordem de afastamento do agressor à vítima e seus parentes;
- Assistência econômica, no caso de a vítima ser dependente financeira do agressor.
- Antigamente esses crimes eram julgados por juizados especiais, de menor potencial ofensivo, conforme a Lei 9.099/95. Hoje esses crimes são julgados na esfera dos novos juizados, que são mais amplos, incluindo questões de divórcio, guarda, pensão.
- Antes da Lei as mulheres conseguiam desistir da denúncia indo até a delegacia, hoje elas só podem desistir em audiência, perante o Juiz.
- No que tange as medidas de urgência, antes da Lei não havia instrumentos para afastar o agressor, atualmente o juiz pode obrigar o mesmo a se afastar da casa, e de manter contato com os familiares da agredida. Art. 12-C
- A Lei trouxe amparo as mulheres dependentes de seus agressores, por meio de inclusão em programas de assistência e também a prestação de alimentos da vítima.

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- A vítima tem direito a receber serviços de contracepção de emergência, além de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Art. 9º, § 3º
- A vítima deve ser informada do andamento do processo bem como do ingresso e saída do agressor da prisão.
- O agressor pode ser obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação
- Apreensão imediata de arma de fogo em posse do agressor, e afastado do domínio sem determinação do juiz.¹¹⁶. Art. 12VI-A

116 CEOLIN, Monalisa_. Politize. O que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em:https://www.politize.com.br/tudo-sobre-a-lei-maria-da-penha/. Acesso em 05 nov. de 2019.

¹¹⁵ BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/. Acesso em 02 de nov. de 2019.

Importante também relembrar que o governo disponibilizou o número telefônico 180 para as mulheres denunciarem os agressores. Neste canal estará orientações sobre seus direitos e serviços para as mulheres de todo o Brasil.

4.3 DA ANALISE QUANTO À EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Em termos gerais a publicação da Lei 11.340/2006 trouxe consigo uma bela conquista e progresso na luta contra a violência de gênero, mostrando à sociedade uma consciência e atenção maior a esse problema, instituindo um tratamento penal diferente para estes crimes, elevando suas penas, e criando dessa forma instrumentos capazes de propiciar a proteção, atendimento emergencial à vítima, separando-a do agressor, e simultaneamente a isso, garantindo uma assistência social a ofendida. Outrossim, a lei aludiu meios de resguardar os direitos patrimoniais e familiares da vítima. Indicou, pois, bem, métodos para o aprimoramento e eficácia do suporte jurisdicional., bem como de instâncias para avaliação do agressor ¹¹⁷.

Desde então se comenta sobre uma possível inconstitucionalidade da referida Lei, uma vez que poderia estar em desacordo com os dispositivos da Carta Magna e que ofenderia o princípio da igualdade de gêneros, onde a mulher estaria sendo beneficiada pelo Estado, onde os homens por sua vez, também enfrentam situações de violência doméstica e familiar e que não teriam o mesmo tratamento. Contudo, essas alegações foram de certa forma isoladas pela própria Constituição Federal, que no seu artigo 226, § 5º traz a seguinte redação: Semelha a ambos direitos e obrigações na sociedade conjugal, expandindo assim a proteção para os dois sexos em caso de violência doméstica¹¹⁸. Inclusive a Lei traz menções que o Estado Brasileiro se comprometeu interna e externamente a produzir meios eficazes contra a violência.

¹¹⁷ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. p.81.

¹¹⁸ BAŚTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. 220 f, p.86.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências 119.

Mesmo com opiniões doutrinárias diversas, alguns com entendimentos a favor da constitucionalidade da Lei, outros expondo sua opinião em desfavor da aplicação da Lei, foi aprovada a ADC19/07 em 09 de fevereiro de 2012 por unanimidade no Plenário do STF, declarando a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006 ¹²⁰.

Ainda assim, importante complementar, trazendo ainda que em seu voto, a Ministra Rosa Weber refere que: "a Lei Maria da Penha inaugurou uma nova fase de ações afirmativas em favor da mulher na sociedade brasileira".

Nessa acepção, foi aprovada a ADI 4424; onde o STF definiu que os crimes de lesão corporal leve, quando qualificados por violência doméstica, serão processados através de ação penal pública incondicionada, isso quer dizer que a vítima não pode mais ir na delegacia e retirar o processo, as ações penais referentes a violência doméstica são públicas e incondicionadas, ou seja, são conduzidas pelo Ministério Público independentemente de representação da vítima, por sua vez, independem da vontade da vítima, o que autoriza, qualquer pessoa a fazer a denúncia, colaborando para erradicar e repelir a sequência das agressões ¹²¹.

Ao analisar a Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha), constata-se que ela representa um divisor de águas" que adentra a sociedade dando visibilidade ao

¹¹⁹BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 03 de nov. de 2019

¹²⁰ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. p.89-90.

¹²¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4. 424.Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília. 09 de fevereiro de 2012. Disponível em:http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143. Acesso em 13 de junho de 2020.

problema, que como já vimos anteriormente, existe a muitos e muitos anos. A diferença é que antes esse tipo de violência era suprimido as paredes do lar, a mulher sofria a violência calada, pois não havia um amparo substancial e consistente. As poucas denúncias que chegavam ao conhecimento das autoridades eram atendidas pela Lei 9099/95, com caráter totalmente pecuniário, onde o agressor pagava algumas cestas básicas e continuava impune, retornando para esta vítima, um ódio redobrado, o que muitas vezes tornavam o problema da violência ainda maior, era de fato, "cutucar a onça com vara curta", uma vez que não resolvia a situação de violência enfrentada pela vítima, diante do seu agressor. Com a Instituição da (LMP) em seu Artigo 17°, fica totalmente vedada a aplicação de multas de cestas básicas, como forma de punição^{122.}

Desta forma, é preciso reverenciar a criação da Lei, e dar todos os méritos, principalmente no que diz respeito a sua literalidade, com destaque para as medidas protetivas de urgência, elencadas nos seus artigos 22 e 23, que criaram e estenderam formas de proteção à vítima e aos seus familiares. Porém cabe ressaltar que mesmo após a criação da Lei, mesmo com as medidas protetivas, nota-se um aumento nos casos de violência e também de Feminicídio no Brasil, o que nos leva a refletir, que o problema não é a Lei em si, e sim que o grande desfio é o cumprimento, a aplicabilidade da Lei, bem como a carência de políticas públicas.

A Lei prevê no seu Título III- capítulo I, artigo 8° e incisos, que tanto as prefeituras, Estados, Governo, ONGs, podem se envolver com a mulher que é protegida por essa Lei, com diversas atividades, tais como palestras, acesso a Informação para que essas mulheres tenham ciência de quais são os seus Direitos amparados pela Lei, até onde se estende a rede de proteção, para que possa de certa forma encorajá-las de realizar a denúncia contra seus agressores ¹²³.

_

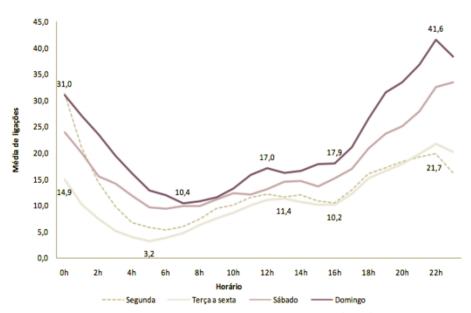
¹²² BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 10 de junho de 2020.

¹²³ BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes; V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos

Considerando que muitas mulheres ainda desconhecem os direitos que possuem, e se visualizam presas a essas relações abusivas muitas vezes por falta de apoio psicológico, e por estarem financeiramente dependentes de seus agressores, elas acabam se submetendo a permanecer no conflito, alimentando o ciclo vicioso das quais estão inseridas. Estima-se que a falta de políticas públicas, ou mesmo a carência de informações são as principais causas que freiam a ruptura da violência. Outra dificuldade enfrentada pelas mulheres que criam a coragem para denunciar, é o horário de funcionamento das Delegacias Especializadas, que apesar de estar na Lei, que seu funcionamento é para acontecer 24h, muitas delas operam em horário comercial, ou seja, as incidências dos casos de agressões em sua maioria não ocorrem nesses horários e sim em horários em que a Delegacia se encontra fechada. Grande parte, ocorre até mesmo na madrugada. Conforme gráfico abaixo:

Gráfico 1

Média de ligações relacionadas à violência contra a mulher para o 190 por hora e dia da semana – Região Metropolitana do Rio de Janeiro – 2017



Fonte: Elaborado pelo ISP com base nas informações da CICC/SSCC/SESEG.

Figura 4- Media de Ligações para 190 por hora e por dia Região Metropolitana- RJ-2017.

Fonte: 2- Elaborado pelo ISP com base nas Informações da CICC/SSCC/SESEG.

_

instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 10 de junho de 2020.

Como pode se constatar analisando o gráfico acima, ocorre um crescimento enorme nos horários entre 18h e 3h, principalmente no domingo. É no final de semana, que se se apresenta um maior consumo de álcool e drogas, situações de influência social que possam causar crises de ciúmes e paranoias. Sendo também o domingo um dia considerado "futebolístico, onde os homens se reúnem com frequência com seus amigos para beber. Desta forma deve-se avaliar que as DEAMs se apresenta de maior aproveitamento justamente nos finais de semana e em horários que tem início no começo da noite e se alastram até a madrugada. Contudo, nesses períodos, grande parte das delegacias encontra-se de portas fechadas, ocasionando assim uma grande perda no enfrentamento da violência contra a mulher, visto que se faz necessária uma recepção especializada, que cuide não apenas da responsabilização do agressor, como também do trato psicológico da vítima, deixando claro para a vítima todos os seus direitos e encaminhando todas as medidas que impeçam a continuidade das ações de violência 124.

O artigo 22, inciso V, e versa sobre a obrigação do agressor de prestar alimentos provisionais ou provisórios a vítima. Este item tem uma importância muito grande no que pese as vítimas serem dependentes financeiras do agressor, pois traz uma tranquilidade para que ela denuncie, e não tenha a preocupação de como irá se manter dali para frente. Isso se agrava, principalmente nos casos em que a vítima tem filhos com o agressor ¹²⁵.

Ainda sobre a análise da Lei, e destacando mais alguns pontos referentes as possíveis lacunas dessa, é o afastamento do agressor do lar, e o distanciamento mínimo que este deve ter em relação à vítima. Elencado também no artigo 22, e incisos, este item faz menção a uma medida muito importante e que se de fato fosse

_

¹²⁴ PROJETO DE LEI N° 3.852 de 2019. Câmara dos deputados. Altera o art. 12-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências. Disponível em < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=552089165B40DE8BD32 85608698AE9DB.proposicoesWebExterno1?codteor=1780509&filename=Avulso+-PL+3852/2019>. Acesso em 13 de junho de 2020.

¹²⁵ BRASIL. **Lei n° 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Art.22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 13 de junho de 2020.

atendida, traria muita tranquilidade à vítima. Porém o que podemos constatar inclusive ao analisar as diversas jurisprudências que norteiam o assunto, é de que esta medida não alcança uma efetividade. Pois os agressores em sua maioria, não demonstram respeito pela medida, uma vez que tornam aos lares, ameaçam as vítimas, e alguns casos acabam cometendo o crime de feminicídio.

Adentrando a investigar a eficiência das medidas protetivas já expostas na pesquisa, cabe mencionar uma matéria extraída do site (CLICRBS) que menciona um caso ocorrido no Estado de Santa Catarina, mais precisamente na Cidade de Florianópolis, onde Ana Raquel Santos da Trindade, 31 anos de idade, sofreu praticamente todos os estágios da violência: agressão verbal, física, estupro, cárcere privado e ameaças de morte. Ela alega que já chegou dar depoimento de mais de 4h, já havia chamado a polícia mais de 5 vezes num mesmo dia e registrado mais de 20 boletins de ocorrência contra seu ex-namorado. Contudo, nada foi realizado, afim de cessar os episódios de violência por ela sofridos. A indiferença do Estado foi tanta, que virou motivo de chacota do agressor, que dizia para ela: "Não adianta tu tentar medida protetiva. Nada vai fazer com que eu não vá atrás de ti. A justiça não pode ir contra mim" 126.

E realmente, assim como esse, vários casos de denúncias, as vezes nem são investigados pela polícia, o que acaba desencorajando muitas mulheres de concluírem as denúncias. Ana Raquel lembra que:

> Eles (policiais) diziam que não era para eu entrar em contato com ele, mas era ele que vinha atrás de mim. Continuei fugindo, continuei denunciando. Desde quando ele me agrediu pela primeira vez, até quando ele tentou me esfaquear na frente do meu filho de três anos. Na delegacia da mulher, o delegado me perguntou: " se tu não queria ser estuprada, porque tu fez amizade? ". Depois disso não fui mais na delegacia da mulher, só na comum¹²⁷.

Diante do abandono da Justiça, chegou o dia em que Renato invadiu mais uma vez a casa de Ana Raquel, e ameaçou matar todo mundo, então com medo que o Renato pudesse fazer algum mal ao filho, ela buscou a arma de fogo que havia

http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_falsa_protecao/index.html>. Acesso em 15 de junho de 2020.

62

DUARTE, proteção. Clicrbs.2017.Disponível Gabriele. Falsa http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc falsa protecao/index.html>. Acesso em 15 de junho de 2020. Falsa proteção. Clicrbs.2017.Disponível DUARTE, Gabriele.

comprado, e disparou 12 tiros contra Renato, matando-o. Três anos após o ocorrido, ela foi absolvida por unanimidade em Júri popular na cidade de Florianópolis. Entende que o julgamento do júri é quase um pedido de desculpas, pela omissão sofrida no decorrer desses anos ¹²⁸.

Quando a violência é cometida, a expectativa gerada na vítima é de que, por via de regra, a Lei Maria da Penha, traga proteção para a mulher nos casos de violência doméstica e familiar, física e psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Porém na realidade as diretrizes emanadas pela Lei, não impedem que o agressor torne a repetir seus atos¹²⁹.

Após a agressão, a vítima procura uma delegacia especializada ou não, para lavrar o registro da agressão sofrida, identificar o agressor, entregar provas quando houver. De acordo com a espécie de agressão, a mulher ganha licença para realizar exame de corpo de delito no IML ou IGP. Também poderá ser enviada a um psicólogo na própria delegacia. Na realidade, o que preocupa é que exista um índice muito elevado na subnotificação, quer dizer que, o número de casos denunciados é menor do que a realidade, visto que nem todas as mulheres tem coragem de registrar o B.O., uma vez que se se sentem intimidadas pelos próprios policiais que as atendem nas delegacias. Muitas delas relatam que ao prestar o depoimento, não houve nem sala reservada, onde todos na volta puderam escutar as informações de foro íntimo, e que muitas das delegacias não têm psicólogo disponível. Ainda no momento da denúncia, os policiais precisam questionar a vítima sobre o interesse em solicitar uma medida protetiva, e avaliar o caso, se grave, onde ela corre risco de vida, de encaminhá-la à uma casa de abrigo. Entretanto, muitos policiais civis não explicam à vítima sobre essa oportunidade que ela mesma pode solicitar a medida protetiva, que deve ser encaminhada pelo Delegado em até 48h ¹³⁰.

Alinhado a isso, é dado início ao processo criminal, o resultado das investigações é enviado ao Poder Judiciário. Essa fase dura em média até 6 meses e

DUARTE, Clicrbs.2017.Disponível Gabriele. Falsa proteção. http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc falsa protecao/index.html>. Acesso em 15 de junho de 2020. DUARTE, Gabriele. Falsa proteção. Clicrbs.2017.Disponível http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc falsa protecao/index.html>. Acesso em 15 de junho de 2020. Falsa Clicrbs.2017.Disponível DUARTE, Gabriele. proteção. http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_falsa_protecao/index.html>. Acesso em 15 de junho de 2020.

nesse tempo a vítima e o agressor podem ser chamados para prestar novo depoimento. Por sua vez, a polícia relata que é muito comum as mulheres não darem seguimento à representação, e que isso acaba prejudicando a investigação. Tem-se também uma grande dificuldade em conseguir gerar provas, e que por não estar relacionado como prioridade, atrelado a baixa de efetivos trabalhando, o processo em sua maioria é arquivado. Como quem decide pela denúncia do agressor é o Ministério Público, com base no inquérito que recebe do Poder judiciário, muitas denúncias já ficam arquivadas, apenas casos mais graves tornam-se plausíveis de um processo criminal. ¹³¹

Na avaliação de Daniela Felix, por mais que a Lei Maria da Penha, e a Lei do Feminicídio sejam de fato um marco histórico da conquista pelos direitos das mulheres e no enfrentamento a violência contra as mulheres, a Lei não altera a cultura. Ainda necessita-se levar esse tema para o dia a dia das pessoas, levar para rua, protagonizar movimentos sociais, afim de libertar as mulheres desse ciclo social que as coagem. Na sua avaliação: " a Lei ampara, mas a política precisa ser construída, O Estado geralmente é chamado depois do crime, e aí a gente só consegue enxugar gelo" ¹³².

Desta forma, percebe-se um engajamento de diversas Empresas criando programas de acolhimento, onde a mulher pode cessar o silêncio e denunciar as agressões. Entre elas podemos citar a Empresa Magazine Luíza, que após ter uma funcionária brutamente assassinada pelo marido criou o programa de acolhimento para as funcionárias, onde a primeira medida, foi criar um canal telefônico, onde as funcionárias pudessem encontrar ajuda psicológica e jurídica. Desde o início do programa, já tiveram 274 atendimentos de mulheres. Inspirada pelos resultados da Magazine Luiza, as Lojas Marisa também aderiram ao programa, criando um canal próprio e exclusivo também para as funcionárias. Em seguida foi a vez da Avon, e da Sodexo. Em 2019, em comemoração ao dia da Mulher, a Magazine Luiza também

-

¹³¹DUARTE, Gabriele. Falsa proteção. Clicrbs.2017.Disponível em http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_falsa_protecao/index.html. Acesso em 15 de junho de 2020. ¹³²DUARTE, Gabriele. Falsa proteção. Clicrbs.2017.Disponível em http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_falsa_protecao/index.html. Acesso em 15 de junho de 2020.

estendeu o canal de denúncias para o aplicativo de compras na WEB, criando um botão de denúncia, integrado diretamente ao canal 180 que recebe as denúncias ¹³³.

Recentemente e influenciada pela Pandemia Mundial que acomete toda a população ao isolamento social, o que faz aumentar ainda mais os casos de violência doméstica, a outro projeto que merece destaque é a Campanha Sinal Vermelho, onde a vítima, faz um "x" com batom vermelho na palma da mão, e vai até uma farmácia credenciada e mostra a mão. Ao ver o sinal, o funcionário fará na hora uma ligação e a polícia será chamada ¹³⁴.

São atitudes assim, que demonstram conscientização e preocupação com o problema social que com certeza fazem a diferença. Não se trata apenas de lotar os presídios de agressores, e sim de ensinar e educar ao respeito para com todas as mulheres.

-

¹³³ MEIRELLES, Alexa. Saiba como estas empresas se engajaram para combater a violência doméstica. Vocês/A.2019.Disponível em < https://vocesa.abril.com.br/voce-rh/saiba-como-estas-empresas-se-engajaram-para-combater-a-violencia-domestica/>.Acesso em 15 de junho de 2020.
¹³⁴ SINAL VERMELHO: CNJ lança campanha de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia.
2020. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. Acesso em 16 de junho de 2020.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso, versa sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres, empenhando-se quanto a verificar a possível suficiência ou (in) suficiência da referida Lei, no que pese suas medidas protetivas de urgência.

O projeto de pesquisa dividiu-se em três etapas, sendo o primeiro capítulo responsável por resgatar o papel social histórico das mulheres. Através da análise histórica, destaca-se a estrutura, o poder e a predominância do Patriarcado sobre as mulheres. Procura entender como essa cultura sobrevive até os dias atuais, e de que forma encontrar meios de erradicá-la. Adentrou-se em trazer o papel feminino na estrutura social, as lutas de mais de 2.500 anos na busca por direitos, e condições melhores de trabalho e de vida. Retoma-se de que maneira se apresentaram as primeiras conquistas, como sobrevieram estas, sobre as legislações, a busca incansável pela identidade feminina, nem somente por direitos, mas por reconhecimento e capacidades. Faz menção também de como isso afeta a construção do feminismo e a violência pautada no gênero que afeta nossa sociedade atual.

Posteriormente, no segundo capítulo foi apresentada as principais formas de violência contra as mulheres, quais os tipos de violência mais comuns que afrontam o dia a dia das vítimas. Transcreve todo o ROL taxativo das agressões imputadas as mulheres. Que por sua vez acabam muitas vezes silenciando, por não entender estar sofrendo um tipo de violência. Elencou-se à pesquisa uma discussão sobre a cultura do estupro, de que maneira ela está presente na sociedade, trazendo inclusive um julgado enaltecedor no que impera o machismo nos tribunais, e como essa cultura é perpetuada na sociedade, trazendo alusão inclusive ao tipo de educação e costumes repassados de pai para filho e filhas. Esclarece também o que é violência doméstica e familiar contra as mulheres, de que maneira a violência no ambiente privado atinge mais as mulheres, e de como a evolução desse problema social pode resultar no crime de feminicídio. Estudou-se a legislação especial da Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15). Buscando a verificação dos mecanismos de proteção suscitados a partir da Lei Maria da Penha, procurando por sua vez descobrir, onde está a lacuna da Lei, que mesmo desfrutando de medidas protetivas pautadas na proteção da vítima, ainda assim, se mantém inerte perante o crescimento de casos e vítimas de feminicídio no Brasil.

No terceiro capítulo abordou-se então a motivação pela qual foi criada a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), relata um breve histórico da violência e brutalidade vivida por Maria da Penha, que depois de muitos anos, e muita luta, inclusive contra o próprio Estado brasileiro conseguiu gerar um marco histórico, no reconhecimento da violência doméstica, e fez com que o Brasil obrigasse-se a criar mecanismos de proteção as vítimas de agressões domésticas, coibindo a violência e corroborando para uma sociedade mais consciente. Por sua vez, evidenciou-se as principais mudanças advindas a partir da criação da (LMP), desde o acolhimento da vítima, analisando as medidas protetivas de urgência e seu cunho de proteção. Em seguida realizou-se uma análise fática ao objetivo da Lei versus a realidade, buscando encontrar mais uma vez as lapidações necessárias para que a proteção as mulheres sejam de fato concebidas.

Essa análise se preocupou em averiguar a eficácia ou a ineficácia das medidas protetivas de urgência, demonstrando a fragilidade e fragmentação da referida Lei, que apesar de sofrer diversas alterações no decorrer dos anos, ainda não alcança por si só uma eficácia equivalente na proteção aos direitos e a vida das mulheres.

Afim de analisar a eficácia da referida lei, vale salientar que a violência doméstica é sem dúvidas, a "mãe" de todas as outras violências. As vítimas não são exclusivamente as mulheres e crianças que corriqueiramente são violentadas, estupradas, e por consequência, mortas. A vítima final acaba sendo a própria sociedade, uma vez que, cria "monstros invisíveis", os quais transgredem esse "dissabor". Esse tipo de violência promove, motiva e fortalece um aprendizado que vai muito além das paredes do lar. A grande maioria de jovens e adolescentes que se desenvolve no meio de famílias com violência, vai repetir os padrões na sua vida habitual, fruto de uma consequência da violência intrafamiliar.

Apesar de estar presente no Ordenamento jurídico brasileiro desde 2006, a Lei Maria da Penha é um direito parcialmente desconhecido por muitas pessoas. E quando se refere a pessoas, via de regra, reporta-se as próprias mulheres, bem como familiares, amigos, vizinhos, e sociedade como um todo.

As mudanças advindas da Lei, bem como as suas reformas, estão longe de elencar matérias noticiadas na mídia, tão pouco ocupar lugar de destaque nas capas

de jornais. A impressão que se têm, é de que a notícia de um feminicídio cause muito mais ibope momentâneo, do que a prevenção do mesmo. É fácil noticiar as tragédias e fingir que está tudo bem, até porque o problema que acontece da porta para fora, não é seu. Assim se comporta a maior parte da sociedade que foi educada para cuidar do seu particular, e daí que a vizinha apanha? Que a tia do café não veio trabalhar, pois "caiu da escada", que sua amiga apareceu com o olho roxo, pois segundo ela resvalou no banheiro. Podemos escolher qual a desculpa iremos aceitar como verdade, mas não podemos fugir para sempre do problema.

Acredita-se que a cultura patriarcal, pode e deve ser tema abordado e frequentemente debatido em sala de aula, desde pequenos, para que a criança aprenda o respeito desde cedo, e que possa identificar isso dentro da própria casa. Sabendo o que é certo, uma vez que ela presenciar algo "diferente", ela saberá o que está acontecendo. Instruir e capacitar professores, para que possam se tornar não somente operadores do ensino, como verdadeiros vigias, afim de ampliar a rede de proteção de famílias em situação de violência.

Repousa a própria "Justiça" uma transformação cultural, que possam renascer julgamentos coerentes, dotados de pureza, sem sombras de machismo, ou de crenças viciadas. Por sua vez, espera-se que o Estado vislumbre tais evidências claras de lacunas na referida Lei, e que comece desde já desenvolver políticas públicas na esfera da educação, capazes de disseminar a igualdade de gênero buscando sobretudo conter a violência, e corroborando para uma sociedade consciente e desenvolvida.

Por fim, que este trabalho de conclusão de curso, possa de certa forma contribuir para a reflexão deste problema tão grave que resvala em tantas vidas, e que causa tanto sofrimento a muitas famílias. Não obstante, que possa dar voz, relevância e memória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Suely de S. **Essa Violência maldita.** In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

BADINTER, Elizabeth. XY: **Sobre a identidade masculina.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. (1949). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BERTHO, Helena. Dossiê das delegacias da mulher. Disponível em:https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/ Acesso em 13 de NOV de 2019.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em 02 de nov. de 2019.

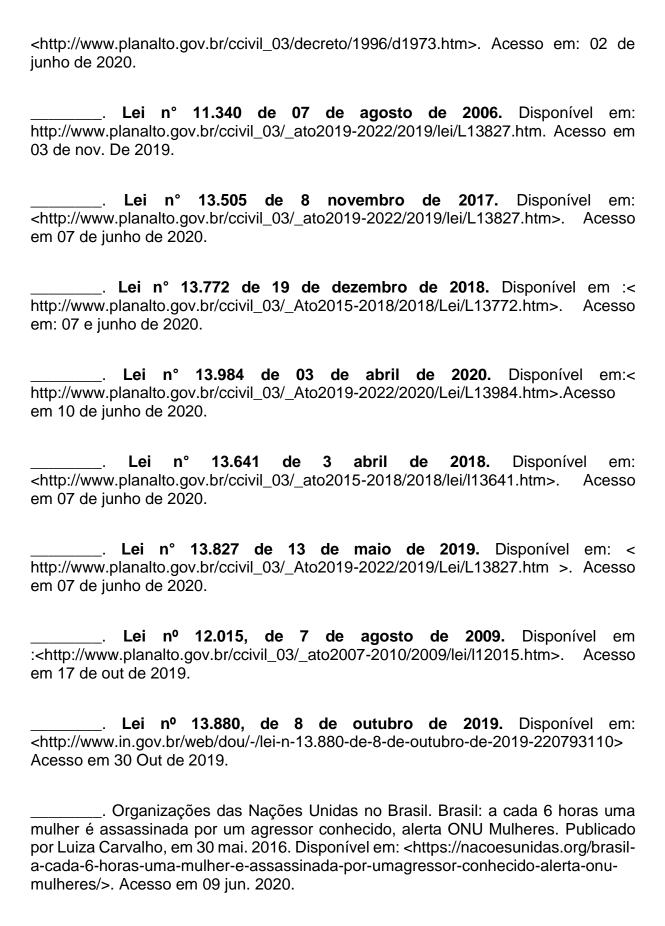
BIANCHINI, Alice. "Oque é "violência baseada no gênero". 2016.Disponível em https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero Acesso em 15 out de 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** 4. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br > ccivil_03 > decreto-lei,27/10/19>. Acesso em 27 de out de 2019.

	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponíve
em:	https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625567/paragrafo-2-artigo-121-do
decreto-l	lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 27 out de 2019.

_____. Decreto nº. 1.973/1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º ago. 1996. Disponível em:



	Supremo	Tribunal	Federal.	Ação	Direta	de	Inconstitu	ucionalid	ade 4.
424.Distrito	Federal. R	Relator: Mi	nistro Mar	co Aure	élio. Bra	sília.	09 de fe	vereiro d	e 2012.
Disponível									em:<
http://redir.s Acesso em				dor.jspʻ	?docTP	=TP8	&docID=6	393143	>.
, T Apelante: Fa Cristina Per		i Machado	o. Apelada	ı: Minis	tério Pú	blico	Federal.		

BRAZIL, Érico Vital; SCHUMAHER, Schuma. **Dicionário Mulheres do Brasil de 1500 até a atualidade.** 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar.2000.

CEOLIN, Monalisa_. Politize. **O que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha. Disponível** em:https://www.politize.com.br/tudo-sobre-a-lei-maria-dapenha/>. Acesso em 05 nov. De 2019.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017**- IPEA_ FBSP. Disponível em: <www.ipea.gov.br > portal> Acesso em 29 out de 2019.

CHAUI, Marilena. Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CIDADANIA DA MULHER: A CONQUISTA HISTORICA DO VOTO FEMININO NO BRASIL.Migalhas.2018. Disponível emhttps://www.migalhas.com.br/quentes/274136/cidadania-da-mulher-a-conquista-historica-do-voto-feminino-no-brasil acesso em 11 de maio de 2020.

COELHO, V. P. et al. **Reflexões sobre a Violência: poder e dominação nas relações sociais de sexo**. Revista de Políticas Públicas. São Luís, v. 18, n. 2, pp. 471-479, jul./dez.2014.Disponível em:http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3151. Acesso em: 20 out. 2017.

CRAMPE-CASNABET, Michèle. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zenon (orgs). História das Mulheres, vol. 3: do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, c1990.

DAMASCENO, Cátia. Mulheres bem resolvidas. Violência contra a mulher: quais são os tipos e como denunciar. 4 de maio de 2018. Disponível em <

https://www.mulheresbemresolvidas.com.br/violencia-contra-a-mulher/> Acesso em 13 de maio de 2020.

DEBERT, op.cit,2006.

DIEHL, Bianca Tams. A juridicização da vida frente à violência doméstica e familiar contra a mulher: um olhar educativo para as políticas públicas de prevenção e de erradicação da violência.2016. 281f. Tese (Doutorado em educação nas ciências). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- UNIJUÍ. 2016.

DUARTE, Gabriele. **Falsa proteção.** Clicrbs. 2017.Disponível em < http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_falsa_protecao/index.html>. Acesso em 15 de junho de 2020.

ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Observatório de Gênero. 2016.Disponivel em :http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia#documentContent>. Acesso em 13 de maio de 2020.

EPOCA. Nossa opinião: **feminicídio, um crime evitável.** Disponível em: https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/nossa-opiniao-feminicidio-um-crime-evitavel.html. Acesso em: 02 nov. de 2019.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER NA LEGISLAÇÃO. Mundo Vestibular. 2018. Disponível em <: https://www.mundovestibular.com.br/estudos/historia/evolucao-historica-da-mulherna-legislacao-civil> Acesso em 12 de maio de 2020.

FILHO, Claudemir M.B. **Violência de Gênero: feminícidio**.2017. Tribunal do Júri. Rio Grande do Sul. Julgado n° 700771210512 Disponível em:http://www.tjrs.jus.br. Acesso em: 29 out.2019.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade** – Livro I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p.98.

GALHARDO, Claudia Prada: Violência de gênero: definição, tipos e características. 2019. Disponível em: https://br.psicologia-online.com/violencia-degenero-definicao-tipos-e-caracteristicas-42.html acesso em 28 out de 2019.

GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

HIRIGOYEN, Marie France. A violência no casal; da coação psicológica à agressão física. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LINS, Beatriz Accioly. **Diferentes, não desiguais: a questão de gênero na escola/** Beatriz Accioly Lins, Bernardo Fonseca Machado e Michele Escoura. -1ºed. São Paulo: Editora Reviravolta, 2016.

LOMBROSO, C.; FERRERO Apud SOIETH, Raquel. **Formas de Violência, relações de gênero e feminismo.** In: PISCITELLI, Adriana et AL. (orgs). Olhares femininos. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

MACKINNON, C, "Feminism, Marxism, Method and the State: Toward Feminist Jurisprudence". (En Signs: Journal of Women in Culture and Society, VIII, 1983).

MARIN, Sabrina Lozer. A ineficácia da Lei Maria da Penha e sua contribuição para a perpetuação do ciclo de violência doméstica contra a mulher, sob a ótica da dominação masculina em Pierre Bordieu.2019. p.09.Trabalho de conclusão de curso. (Bacharel). Faculdade de Direito de Vitória. Vitoria.2019.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Bertha Lutz. **Série perfis parlamentares.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

MASCOTE, Larissa. BALBINO, Ana Paula Lamego. **LEI n° 13.984/20: as novas medidas protetivas da Lei Maria da Penha.** Jus. 2020. Disponivel em: < https://jus.com.br/artigos/80954/lei-n-13-984-20-as-novas-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-https://jus.com.br/artigos/80954/lei-n-13-984-20-as-novas-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-

penha#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,e%3B%20b)%20acompanham ento%20psicossocial%20do>. Acesso em 09 de junho de 2020.penha#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,e%3B%20b)%20acompa nhamento%20psicossocial%20do>. Acesso em 09 de junho de 2020.

MEIRELLES, Alexa. Saiba como estas empresas se engajaram para combater a violência doméstica. Vocês/A.2019.Disponível em < https://vocesa.abril.com.br/voce-rh/saiba-como-estas-empresas-se-engajaram-para-combater-a-violencia-domestica/>. Acesso em 15 de junho de 2020.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** Adriana Ramos de Mello. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

MULLER, Jean- Maire. **O princípio da não-violência:** uma trajetória filosófica. São Paulo: Palas Athena, 2007.

NASCIMENTO, Henrique. **Entenda o que é violência simbólica.** Uninassau. 2018. Disponível em< https://www.uninassau.edu.br/noticias/entenda-o-que-e-violencia-simbolica>. Acesso em 14 de maio de 2020.

NEWS, BBC: **LUTAS e conquistas.** Dia Internacional da Mulher: a origem operária do 8 de março. Disponível em: acess">http://www.universodamulher.com.br/index.php?mod=mat&id_materia=3390>acess o em 12 out 2019.

NICOLAU, Eduarda Bassoli. Botucatu. **A lei Maria da Penha e a diferença entre violência doméstica e familiar.** Disponível em: < https://noticias.botucatu.com.br/2016/07/07/a-lei-maria-da-penha-e-a-diferenca-entre-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em 12 de out de 2019.

NOGUEIRA, Isildinha B. "O corpo da mulher negra". Pulsional Revista de Psicanálise, ano XIII, 1999.

OMS ABORDA CONSEQUENCIAS DA VIOLÊNCIA SEXUAL PARA A SÚDE DAS MULHERES. Nações Unidas. 2018. Disponível em https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/. Acesso em 14 de maio de 2020.

PINHEIRO, Daniela. "Eu era o melhor". Revista Piauí, São Paulo, Ed. 107, ago., 2015.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres.** São Paulo: 2018. Disponível em: http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf. Acesso em 10 jun. 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.2019. A violência doméstica e familiar. Disponível em http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e. Acesso em 10 de nov. De 2019.

POLAN, Diane, "Toward a Theory of Law and Patriarchy", en D. Kairys (ed.), The Politics of Law, 1^a ed. (Nueva York, Pantheon Books, 1982).

PORFÍRIO, Francisco. **"Feminicídio"**; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm. Acesso em 09 de novembro de 2019.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Ilustrações de Ligia Wan. Editor: Fundação Rosa Luxemburg. **Feminicídio** #invisibilidademata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

PROJETO DE LEI N° 3.852 de 2019. Câmara dos deputados. Altera o art. 12-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências. Disponível em < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5520891 65B40DE8BD3285608698AE9DB.proposicoesWebExterno1?codteor=1780509&filen ame=Avulso+-PL+3852/2019>. Acesso em 13 de junho de 2020.

QUEM É MARIA DA PENHA. IMP. Instituto Maria da Penha.2018. Disponível em: http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html. Acesso em 10 de junho de 2020.

REGIS, Mariana. **Oque seria exatamente a violência patrimonial contra a mulher.** 2017.Geledes. Disponível em: https://www.geledes.org.br/violencia-patrimonial-contra-mulher-enfrentamento-nas-varas-das famílias/#: ~:text=Viol%C3%AAncia%20patrimonial%20%C3%A9%20qualquer%20conduta, e%20direitos%20ou%20recursos%20econ%C3%B4micos.>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

RIFKIN, J, "Toward a Theory of Law and Patriarchy. (en Harvard Women's Law Journal, 3, 1980).

RODRIGUES, Maria Alice. **A Mulher no Espaço Privado: da incapacidade à igualdade de direitos.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ROUSSEAU apud BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar das práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais. Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS). Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais – PUC/SP. v. 2 – jan. / jun. 1997. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18789/13973. Acesso em: 27 mai. 2020.

, Heleieth Iara	Bongiovani.	Gênero,	patriarcado,	violência.	São	Paulo:
Editora Fundação Perse	u Abramo, 200	04.	-			

, Heleieth. () poder	do macho.	São Paulo:	Moderna, 1987	7.
---------------	---------	-----------	------------	---------------	----

SANTOS, Cecília Macdowell. Da delegacia da mulher à lei maria da penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. 2008. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em: 13 de nov. De 2019.

SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. A Herança Patriarcal De Dominação Masculina Em Questão. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009. Disponível em: http://cdsa.aacademica.org/000-062/864.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2020.

SEMÍRAMIS, Cynthia. A Reforma Sufragista: origem da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil. Edição do Kindle.

SINAL VERMELHO: CNJ lança campanha de ajuda às vítimas de violência doméstica na pandemia. 2020. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. Acesso em 16 de junho de 2020.

SOBRAL, Thainá. **Violência contra a mulher:** Conheça os tipos e saiba como denunciar. 2018. Disponível em https://superela.com/tipos-de-violencia-contra-a-mulher. Acesso em 14 de maio de 2020.

SONNET, Martine. **Uma filha para educar**. In: FARGE, Arlette; DAVIS, Natalie Zenon (orgs). História das Mulheres, Vol. 3: do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, c1990.

SOUSA, Renata Floriano. **Cultura do Estupro: prática e incitação à violência sexual contra as mulheres.**2017. p.10-11. Artigo. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.2017.

SOUTO, Luiza; CANDIDO, Marcos. **Cresce número de mulheres mortas por arma de fogo dentro de casa no Brasil**. *Disponível em :*https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/06/05/cresce-numero-de-mulheres-mortas-por-arma-de-fogo-no-brasil.htm>. *Acesso em 10 nov. De 2019*.

SOUZA, Itamar de. **A mulher e a Revolução Francesa: participação e frustração.** Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p.116, jan. / jul.2003.

TIPOS DE VIOLÊNCIA. Instituto Maria da Penha (IMP) 2018. Disponível em: < http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em 08 de junho de 2020.

VERGARA, Moema de Rezende. A noção de excepcionalidade na história das mulheres: o caso da geração de Flora Tristan. Cadernos Pagu (13) 1999.

WILSHIRE, Donna. "Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na reimaginação do conhecimento". In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (Orgs.). Gênero/corpo/conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE

MARLICE FÁTIMA DA ROSA

A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

MARLICE FÁTIMA DA ROSA

A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO

Projeto de pesquisa apresentado como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão I no Curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre.

Orientador: Prof. Felipe Faoro Bertoni

Porto Alegre

2019

SUMÁRIO

1. DAI	DOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	4
1.1.	TÍTULO PROVISÓRIO DO TCC	
1.2.	NOME DO ALUNO	
1.3.	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	4
1.4.	DURAÇÃO DA PESQUISA	4
2. TEN	ла	
3. DEI	IMITAÇÃO DO TEMA	4
	RMULAÇÃO DO PROBLEMA	
	ÓTESE DE PESQUISA	
6. JUS	STIFICATIVA	5
7. OB	JETIVOS	6
7.1.	OBJETIVO GERAL	
7.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
8. EM	BASAMENTO TEÓRICO	ε
8.1.	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PAPEL SOCIAL DA MULHER	6
8.2.	O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DE GENERO	
8.3.	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
8.4.	FEMINICIDIO	
8.5.	ANÁLISE DA LEI Nº 11.340/2006- LEI MARIA DA PENHA	
8.5.1.	DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER	
9. ME	TODOLOGIA DA PESQUISA	29
9.1.	MÉTODO DE ABORDAGEM	29
9.2.	TÉCNICA DE PESQUISA	29
10. CR	ONOGRAMA	29
11. PR	DPOSTA DE SUMÁRIO PARA TCC2	30
12 RFF	FERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. TÍTULO PROVISÓRIO DO TCC

A (in)eficácia da Lei Maria da Penha nos Casos de Violência Doméstica e Feminicídio.

1.2. NOME DA ALUNA

Marlice Fátima da Rosa

1.3. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Direito Criminal

1.4. DURAÇÃO DA PESQUISA

01 Ano

2. TEMA

Violência doméstica e familiar contra a mulher

3. DELIMITAÇÃO DO TEMA

A (in)eficácia da Lei Maria da Penha nos Casos de Violência Doméstica e Feminicídio.

4. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Se o Brasil atualmente ocupa a 5º posição no Ranking Mundial de casos de feminicídio, seria a Lei Maria da Penha, no contexto da sua proteção, capaz de impedir ou repelir que tais atos de violência se propaguem?

5. HIPÓTESE DE PESQUISA

A Lei Maria da Penha é invocada nos casos em que mulheres são vítimas de violência doméstica, na maioria dos casos, provocada por seus parceiros. Ocorre que a referida lei, por muitas vezes, não é capaz de sanar a violência dentro do lar e, mesmo após instauração do processo, mulheres são vítimas de feminicídio.

6. JUSTIFICATIVA

A pesquisa ora apresentada surgiu com o objetivo de despertar nosso censo crítico de forma a reconhecer a crescente evolução dos direitos adquiridos pelas mulheres durante toda história até os dias atuais.

Contudo, apesar de todas as lutas travadas pelas mulheres na busca da igualdade de gênero, defesa dos direitos, ainda se percebe uma sociedade com comportamentos distintos e avessos a tal preceito.

Surge-se então a necessidade de invocar ao Estado a intervenção necessária, para que se alcancem as garantias fundamentais expressas em nosso Ordenamento Jurídico para que se tenha então uma eficácia positivada no que concerne os direitos e proteção das mulheres.

Sendo assim o presente trabalho irá analisar a legislação vigente, bem como a doutrina e jurisprudência para avaliar a eficácia ou ineficácia da Lei 11.340/2006, no que tange a proteção das mulheres. É inegável que sanar a violência doméstica e, consequentemente, a morte de mulheres dentro dos seus lares é um dos grandes desafios da atualidade.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil atualmente exerce a 5º posição no Ranking mundial de feminicidios, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala, e Rússia. Se relacionarmos esses números com países desenvolvidos, aqui se assassina 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. No ano de 2016, uma mulher foi morta a cada duas horas no país¹. Em 2018, aproximadamente 1,6 milhões de mulheres foram vítimas de violência, agressões, espancamento, e 42% desses casos ocorreram no âmbito doméstico e familiar². A cada dois minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil³.

⁻

¹ CUNHA, Carolina. **Feminicídio- O Brasil é o 5º pais em mortes violentas de mulheres no mundo.** Disponível em: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio-brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-de-mulheres-no-mundo.htm Acesso em 10 de out de 2019.

² FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil**'. 2019. Disponível em:https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503 Acesso em 08 de Nov. de 2019.

³ AGUIAR, Plinio. **A cada dois minutos, uma mulher é vítima de violência doméstica.** 2019. Disponível em https://noticias.r7.com/sao-paulo/a-cada-dois-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-domestica-20092019> Acesso em 08 de Nov. de 2019.

Diante do exposto, este trabalho tem como objetivo verificar se a legislação concerne com a realidade fática da sociedade, e se há alguma lacuna a ser revisada para que o direito e a eficácia se tornem equivalentes.

7. OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste projeto de pesquisa é analisar a possível ineficiência desta lei afirmativa nos casos em que após a denúncia do agressor, ainda assim ocorre a morte da denunciante, e identificar os motivos que podem levar essa lei a não ser eficaz na proteção da vida da mulher.

7.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender a perspectiva histórica do papel social da mulher;
- Analisar os casos de violência de gênero;
- Analisar a (IN)eficácia da Lei Maria da Penha nos casos de feminicídio.
- Compreender espécies de prevenção e reeducação do agressor.

8. EMBASAMENTO TEÓRICO

O presente projeto de pesquisa versa sobre a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio.

A violência doméstica e familiar contra a mulher está elencada como um dos maiores problemas sociais que vivemos atualmente, sendo ela herança de uma cultura histórica, retrógada e antiquada proveniente da era Patriarcal, onde as mulheres não tinham liberdade alguma para tomar suas decisões, eram

consideradas um ser inferior, sendo sujeitadas ao protótipo masculino, desde a figura paterna até o casamento⁴.

Assim como entendimento de Dimen em sua obra Sexualidade e Intimidade, retrata que:

O patriarcado é, em seu conjunto, um sistema de dominação. Mas difere de outros sistemas de dominação, como o racismo, a estrutura de classes ou o colonialismo, porque vai direto na jugular das relações sociais e da integração psicológica - o desejo. O patriarca ataca o desejo, o anseio inconsciente que anima toda ação humana, reduzindo-o ao sexo e depois definindo sexo nos termos politizados do gênero. Paradoxalmente, entretanto а sexualidade, estruturada dessa maneira, reciprocamente escultora do desejo, com o gênero organizando simultaneamente parte do desejo dentro do ser. Não apenas a sexualidade, mas todas as manifestações do desejo são assim influenciadas pelo gênero e, dessa forma as raízes do desejo, ele mesmo fonte da experiência pessoal, são escalonadas hierarquias. No patriarcado, o gênero denota uma estrutura de poder político, disfarçada em sistema de diferença natural⁵.

Já a preocupação com a problemática da violência contra as mulheres no Brasil, foi um tanto tardia, tendo seu marco inicial com a promulgação da Carta Magna em 1988, que invocou ao Estado o dever de assegurar a assistência à família e criar dispositivos para coibir a violência na esfera das relações. O caso simbólico acerca da fragilidade e vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica, e que denotam a impunidade dos agressores foi o da Maria da Penha Maia Fernandes, onde seu companheiro disparou contra ela um tiro enquanto dormia, deixando-a paraplégica. Não satisfeito, tempos depois ele tentou a matar eletrocutada, enquanto esta tomava banho. O agressor ficou 19 anos impune, até então ser julgado e condenado, mas passou apenas 2 anos em regime fechado, e hoje está livre⁶. Apenas em 2006, foi, então, promulgada a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que veio com o propósito de aumentar a proteção às mulheres e criar medidas protetivas a fim de coibir e erradicar a violência de gênero em todo o país. A

⁴ MENDES, Jéssica Ruana Lima. BITU, Raimunda Vania Lima. NÓBREGA, Monnízia Pereira.
A (in)efetividade da Lei Maria da Penha no Município de Sousa – PB. Artigo Científico. INTESA – Informativo Técnico do Semiárido (Pombal-PB). 2017. Disponível em: Acesso em 29 Set 2019.

⁵ DIMEN, Muriel. **Poder, sexualidade e intimidade.** In: JAGGAR, op. cit. 1997, p. 46-47.

⁶ CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade.** Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008. P.19.

violência doméstica traz muita preocupação por ser um dos problemas sociais mais recorrentes, ofendendo o direito à vida, à saúde, a integridade física e moral de inúmeras mulheres, seja na família ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor tenha contato⁷.

A promulgação da Lei nº 11.340/20068 significou uma conquista e avanço inenarrável no combate à violência de gênero, acolhendo inclusive uma atenção destacada para esse crescente problema social. Uma das principais mudanças que podemos elencar se tratam da natureza da ação, que, nos casos envolvendo violência, foi considerada de natureza pública incondicionada, em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4424. Nesse sentido, os todos os atos de violência física contra a mulher dentro do ambiente familiar são julgados sob a esfera da Lei Maria da Penha e não sob a Lei 9099/95 que dispunha que crimes como lesão corporal leve necessitavam de representação da vítima para que houvesse persecução penal. Agora com a ADI, o próprio Ministério Público pode propor ação penal pública, sem necessidade de representação da vítima9.

Além disso, criou Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e adotou medidas de proteção e assistência a mulheres vítima de violência¹⁰. Com o passar dos anos, após a promulgação da Lei Maria da Penha, foram constatados muitos descumprimentos às medidas protetivas, sendo necessário inserir um tipo penal a tais condutas, elencando o descumprimento de medidas protetivas de urgência como crime. O novo dispositivo traz a seguinte redação:

⁷ INTESA – Informativo Técnico do Semiárido (Pombal-PB), v 11, n 2, p 18 - 22, jul. - dez, 2017.Disponivel em: <file:///C:/Users/14218069/Downloads/4799-22943-1-PB%20(2).pdf> Acesso em 15 de out de 2019.

⁸ BRASIL. **Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.

planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/L11340.htm> Acesso em: 15 Out 2019.

⁹ BRASIL. **ADI sobre Lei Maria da Penha é julgada procedente pelo STF.** Disponível em: https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/3018354/adi-sobre-lei-maria-da-penha-e-julgada-procedente-pelo-stf Acesso em 10 Out de 2019.

¹⁰ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. p. 81.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

- § 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.
- § 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.
- § 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis." 11

No ano de 2018, 536 mulheres foram agredidas por hora, segundo dados do Fórum de Segurança. Segundo Wânia Pasinato, houve um avanço nos últimos anos na capacidade de informar a sociedade e falar sobre os diversos tipos de violência, mas ainda estamos longe de responder da maneira certa a ela¹².

Avançamos na informação sobre violência, em falar para que as mulheres denunciem, mas a gente não consegue avançar na resposta a essas denúncias. Fazemos várias propostas, políticas públicas, mas não conseguimos penetrar nas instituições e nos dedicamos pouco a monitorar se elas estão dando certo¹³.

A partir do entendimento do contexto referido, e da demonstração da necessidade de criação de mecanismos para respaldar os direitos supracitados, buscar-se-á a transfiguração do direito teórico aludido, ao direito de fato e casos concretos, a fim de estabelecer ou não lapidações necessárias ao êxito da referida Lei.

8.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PAPEL SOCIAL DA MULHER

A história de luta das mulheres dá-se a partir de um entendimento de diferença de gênero, traçada com princípios preconceituosos e discriminatórios advindas do patriarcado. Num contexto hierárquico, a mulher estava em uma circunstância de disparidade, abuso, resignação, e subordinação. Era tida como

¹² LIBÓRIO, Barbara. **A violência em cinco gráficos.** 2019. Disponível em: https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457> Acesso em 15 de out de 2019

BRASIL. **Lei 13.641, de 3 de abril de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm Acesso em 10 novembro de 2019.

LIBÓRIO, Barbara. **A violência em cinco gráficos.** 2019. Disponível em: https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457> Acesso em 15 de out de 2019.

finalidade sexual e de reprodução. Nesta estrutura, o homem era o responsável por conceder alimentos e subsistência da casa, enquanto a mulher deveria cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos, sendo excluída da ordem pública. Tais cenários ainda estão presentes em muitas famílias, como bem sustenta Claudemir M. B. Filho:

A mulher é geralmente mais valorizada quando se dedica inteiramente à família, aos filhos, ao marido, ao cuidado com a casa. [...] quando ela não segue esse comportamento, está dando margem para reações violentas por parte dos homens. A violência passa a ter um valor positivo, sendo vista como um corretivo que os homens se julgam no direito de aplicar às mulheres, para disciplinar o seu comportamento. [...] evidente que a violência contra a mulher faz parte da nossa cultura, de todas as coisas que aprendemos e continuamos a fazer no cotidiano¹⁴.

Essa concepção sociológica marcou a vida das mulheres e as reprimiu por séculos a domesticidade. Não se trata de um problema recente e sim com heranças de mais de 2.500 anos. Para Mello, os homens enquanto maridos precisariam comprovar sua autoridade e força, enquanto as mulheres incumbiam-se de cuidar do lar, para tal, precisavam ser fiéis, recatadas e subalternas¹⁵.

O exemplo do período clássico referenciou a mitologia grega, que transcreve APOLO, Deus da razão, que considerava a mulher uma alma inferior, sem conhecimento, que vivia na escuridão 16.

As mulheres gregas não tinham direitos políticos e jurídicos, ficando subordinadas aos homens que eram vistos, como "almas superiores". Logo, a mulher teria uma alma envolvente, física, tomada por soberba, ao passo que o Homem, coerente e espirituoso extraordinariamente superior a ela. Segundo pensador Aristóteles: "As mulheres eram consideradas "monstros, desviadas, do tipo

MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. Adriana Ramos de Mello. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. P 90

¹⁴ FILHO, Claudemir M.B. **Violência de Gênero: feminícidio.2017.** Tribunal do Júri. Rio Grande do Sul. Julgado n° 700771210512 Disponível em:http://www.tjrs.jus.br. Acesso em:29 Out.2019.

¹⁶ WILSHIRE, Donna. "Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na re-imaginação do conhecimento". In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (Orgs.). Gênero/corpo/conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997 p.101.

genérico humano, prisioneiras passivas de suas funções corporais, uma espécie que guarda maior semelhança com os animais do que com os homens" ¹⁷.

O conceito dualista hierarquizado de Aristóteles demonstra com clareza o domínio de um sexo sobre o outro, onde a alma reprime o corpo, a razão domina a emoção, e o masculino impera sobre o feminino¹⁸.

O papel da mulher começa a ter algumas mudanças significativas, com a Revolução Francesa em meados de (1789). Com o propósito de livrar a sociedade francesa de discriminações e preconceitos, idealizaram uma nova sociedade pautada na liberdade, igualdade e fraternidade. Foi neste momento que as reivindicações feministas tomaram forma, exigindo direitos civis e cidadania política. Porém mesmo participando ativamente da Revolução, a maioria dos filósofos Iluministas ainda sustentavam que as mulheres eram dotadas de paixão e ilusão, jamais razão, seriam os sinais da personalidade feminina, oposto das faculdades nobres¹⁹.

Lombroso²⁰ chegou a sugerir que as leis que reprimiam o adultério devessem ser aplicadas somente as mulheres, pois segundo ele mulheres eram perigosas, dotadas de poder de sedução, prostitutas e loucas, que o desenvolvimento do cérebro atrofiaria o útero.

Diversos sociólogos e filósofos retratavam declarações com repressão às mulheres e supremacia do homem, que passavam a ser vistas como verdade, eis que tais personalidades eram conhecidas e respeitadas. Nesta perspectiva, a opressão contra a mulher é claramente evidenciada na obra de Rosseau que diz o seguinte:

Na união de sexos cada qual concorre igualmente para o objetivo comum, mas não da mesma maneira. Dessa diversidade, nasce à primeira diferença assinalável entre as relações morais de um e de outro. Um deve ser ativo e

¹⁷ ARISTÓTELES, apud BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 23 e 24.

WILSHIRE, Donna. "Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na re-imaginação do conhecimento". In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (Orgs.). Gênero/corpo/conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997 p.101.

¹⁹ SOUZA, Itamar de. **A mulher e a Revolução Francesa: participação e frustração.** Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p.116, jan./ jul.2003.

²⁰LOMBROSO, C.; FERRERO Apud SOIETH, Raquel. Formas de Violência, relações de gênero e feminismo. In: PISCITELLI, Adriana et AL. (orgs). Olhares femininos. Brasília: Ministério da Educação, 2009.p.375.

forte, o outro passivo e fraco; é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco. Estabelecido esse princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar o homem. Ainda acrescenta: "Se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo²¹.

que o outro resista pouco. Estabelecido esse princípio, segue-se que a mulher é feita especialmente para agradar o homem. Ainda acrescenta: "Se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo²².

Por volta do século XVIII, advinda da Revolução Industrial, as mulheres foram absorvidas pela indústria, inserindo-se no mercado de trabalho como forma de baratear os salários. Porém elas realizavam jornadas de trabalho de até 17horas em circunstâncias insalubres, submetidas a humilhações e agressões. Contudo, até hoje ainda recebiam salários até 60% menores que os homens²³.

Na Inglaterra, em 1819 após confronto com a polícia, foi aprovada uma lei que reduzia para 12 horas o trabalho das mulheres. Ainda sob pressão desses movimentos, em 8 de março de 1850, na cidade de Nova York um grupo de tecelãs fez uma paralisação no interior da fábrica, reivindicando redução da carga horária e melhores condições de trabalho. Essa manifestação foi condenada com total violência por seus empregadores, que as trancaram e incendiaram a fábrica, matando carbonizadas cerca de 130 mulheres²⁴.

Após grandes repercussões do movimento feminista no Brasil em 1932 as mulheres conquistaram seus direitos políticos, elencados a Constituição Federal de 1934.E em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi reconhecida a igualdade de gênero. No Direito interno, na Constituição Federal de 1988, tem-se um marco histórico na conquista de Direitos pelas mulheres que tiveram a igualdade entre os sexos como direito fundamental²⁵.

acesso">http://www.universodamulner.com.br/index.php?mod=mat&id_materia=3390>acesso em 12 out 2019.

²¹ ROUSSEAU apud BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.p.64.

²² ROUSSEAU apud BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela. **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.p.64.

NEWS, BBC: **LUTAS e conquistas. Dia Internacional da Mulher: a origem operária do 8 de Março**. Disponível em: http://www.universodamulher.com.br/index.php?mod=mat&id materia=3390>acesso em 12 out

²⁴ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p.39-40.

²⁵ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p.19.

Apesar de todas essas evoluções, nota-se que essa igualdade fática material ainda não é de fato alcançada, e que a violência contra as mulheres parte de várias concepções, seja sob a forma de agressões físicas e psicológicas, seja sob a égide de ameaças, assédios, que ocorrem na vida social, familiar e profissional.

A violência de gênero se manifesta pelo mundo, atingindo mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias, fruto de relações historicamente pautadas na submissão e abuso de poder. O ponto da questão, é que na violência de gênero, a violência é motivada pelo gênero da vítima, pelo fato dela ser mulher. Segundo Beavoir, em 1949, constatou:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume o seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre macho e o cadastro e o cadastro que qualifica de feminino²⁶.

Na mesma conotação, Saffioti elenca:

A identidade social da mulher assim como a do homem, é construída através de distintos papéis que a sociedade espera ver cumprido pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita com bastante precisão os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem [...] Rigorosamente os seres humanos nascem machos e fêmeas. É através da educação que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída. [...] ²⁷.

Por sua vez, gênero é uma construção sociocultural, com diferenciação de papéis que independem de barreiras da natureza ou biológicas. Na Obra, El sexo del derecho, de Frances Olsen, traz a opinião de MacKinnon, e Diane Polan, que relatam o seguinte:

"El derecho refuerza más las distribuciones de poder existentes cuanto más cercanamente se adhiere a su propio ideal supremo de justicia"28.

Diane Polan advierte que en la medida en que las mujeres articulen su pensamiento en términos de "igualdad de derechos" e "igualdad de oportunidades" y limiten su lucha al litigio judicial y al lobby, otorgan

²⁸ MACKINNON,C, "Feminism, Marxism, Method and the State: Toward Feminist Jurisprudence" (En Signs: Journal of Women in Culture and Society, VIII, 1983), pp. 635 y 645.

²⁶ BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. (1949). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.p.09.

²⁷ SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. P.88-89.

aprobación tácita al orden social existente y "abandonan la batalla" por lograr más desafios radicales a la sociedad. El litigio judicial y las propuestas legislativas sólo pueden ser efectivos, afirma Polan, "cuando son emprendidos en un contexto de cambios económicos, sociales y culturales más amplios".²⁹

Rifkin va más allá en la cuestión. Sostiene que el litigio judicial "no puede conducir a cambios sociales porque, al sostener y confiar en el paradigma del derecho, el paradigma patriarcal se mantiene y se refuerza". Para eliminar el patriarcado, es necesario "desafiar y transformar" el "paradigma del poder masculino en el derecho"³⁰.

8.2. O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência é um dos problemas mais relevantes da humanidade, mas alguns estudos mostram que ela versa distintamente na vida dos homens e das mulheres, sendo o homem mais atingido pela violência urbana, enquanto as mulheres são alvo da violência doméstica no âmbito pessoal-domiciliar, motivadas pelo gênero³¹.

Podemos dizer que a violência é um desequilíbrio estrutural, a violência de gênero está ligada exatamente a esta falta de equilíbrio. Os papéis sociais conferidos aos homens e mulheres são reunidos de certa conduta, transferindo domínio ao homem sobre certas circunstâncias, onde as mulheres aceitam, cumprem regras, normas de conduta, cautela sexual, vida atrelada tão somente a questões domésticas e a maternidade, que acaba tão desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, tornando-se algo não apenas de interdependência, mas de autoritarismo hierárquico. Criando assim, condições para que o homem encontre um sentimento de legitimação a fazer uso da violência e a mulher por sua vez, vítima de agressão ficar inerte e na maioria dos casos acabarem se reconciliando com o agressor, mesmo após reincidentes casos de violência³². Das concepções e deliberações acima citadas, podemos destacar algumas características importantes sobre a violência de gênero:

²⁹ POLAN, Diane, "**Toward a Theory of Law and Patriarchy**", en D. Kairys (ed.), The Politics of Law, 1^a ed. (Nueva York, Pantheon Books, 1982), pp. 294, 300, 302.

³⁰ RIFKIN, J, "Toward a Theory of Law and Patriarchy" (en Harvard Women's Law Journal, 3, 1980), pp. 83, 84, 87, 88, 92.

³¹ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p.54.

BIANCHINI, Alice. **Oque é "violência baseada no gênero".** 2016.Disponível em https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero Acesso em 15 out de 2019.

1)Ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; 2) Esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; 3) A violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais; 4) A relação afetivo-conjugal, a proximidade entre vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdades de gênero, quando comparado a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia)³³.

A violência de Gênero fundada na privacidade amorosa indica um controle do masculino sob o feminino, e podemos dizer que a violência física e sexual se mantém como um controle que está ancorada na violência simbólica, como bem expõe:

Esta fornece a base legitimadora para as relações de força. Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo³⁴.

Outra seção da violência de gênero é a violência moral, que abrange a agressão emocional, mesmo que não seja direcionada e consciente. Podemos elencar diversos tipos de violência contra a mulher, entre elas: Violência de Gênero Física; violência de gênero psicológica; violência sexual; violência econômica/patrimonial; violência social, violência obstétrica; violência através dos filhos³⁵.

8.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

³³ BIANCHINI, Alice. **O que é "violência baseada no gênero".** 2016. Disponível em https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero Acesso em 15 out de 2019.

³⁴ ALMEIDA, Suely de S. **Essa Violência maldita.**In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

³⁵ GALHARDO, Claudia Prada: **Violência de gênero: definição, tipos e características.** 2019. Disponível em: https://br.psicologia-online.com/violencia-de-genero-definicao-tipos-e-caracteristicas-42.html acesso em 28 out de 2019.

Iniciaremos este tópico trazendo algumas frases que com toda certeza você já ouviu ou até mesmo já pronunciou em situações relatadas de agressões físicas ou psicológicas contra mulheres:

O que a senhora fez pra ele te bater?
Por que você não denunciou da primeira vez que ele bateu?
Por que ela não se separa dele?
Ela provocou.
É mulher de malandro, eles se merecem.
Quando descobriu que ela tinha um amante, ele perdeu a cabeça.
Ficou desesperado pelo amor não correspondido e acabou fazendo uma loucura³⁶.

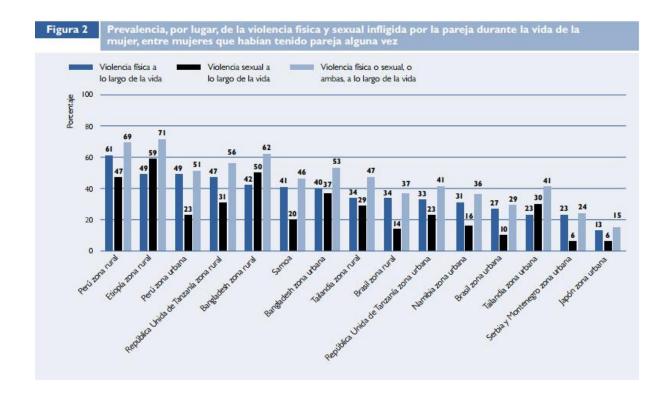
Sob inúmeras maneiras e formas, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é algo considerado generalizado, que se faz presente no mundo inteiro, e que infelizmente acaba ocasionando uma série de crimes e violações dos direitos humanos.

Cabe ressaltar as diferenças entre a violência doméstica, e a violência familiar, pois são tratadas na legislação de formas diferentes: Violência Doméstica: Abrange aquela praticada na esfera doméstica, no espaço de convívio das pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as agregadas. Já a violência familiar é entendida como indivíduos que se são ou se consideram aparentados, como filhos, namorados ou casal. A lei também faz menção para as relações intimas de afeto, independentes de coabitação. Vale ressaltar que violência que tratamos não é apenas a física e sim a psicológica, sexual, patrimonial e moral³⁷.

De acordo com o estudo e pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) traz as taxas de mulheres agredidas por seus companheiros ao longo da vida oscilam de 10% a 52% nos 10 países que participaram da pesquisa, segue gráfico³⁸.

³⁶ GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

NICOLAU, Eduarda Bassoli. Botucatu. A lei Maria da Penha e a diferença entre violência doméstica e familiar. Disponível em: < https://noticias.botucatu.com.br/2016/07/07/a-lei-maria-dapenha-e-a-diferenca-entre-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em 12 de out de 2019.
 RALVÃO, Agência Patrícia. Violência doméstica e familiar. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.



Estima-se que no Brasil cerca de cinco mulheres são agredidas a cada 2 minutos, onde 80% dos casos o agressor é o marido, namorado, ou ex companheiro. O Brasil integra hoje a posição de 5º lugar no ranking mundial em feminicídio (assassinato de mulher, pela condição de ser mulher). No Estado do RJ, 70% dos atendimentos de agressões físicas, são mulheres. Os crimes de lesão corporal despontam as ações penais mais distribuídas a cinco anos segundo o relatório de dados compilados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ). E cerca de 64,2% dos casos o agressor é conhecido ou parente da vítima³⁹.

Ainda que estes dados sobre a propagação da violência contra a mulher sejam impactantes, o teor da gravidade não é algo facilmente digerido pela sociedade, que em muitos casos ainda prefere tratar brigas de família, dentro da sua particularidade. Segundo pesquisa Tolerância social à violência contra mulher, (IPEA, 2014) relata que:

³⁹ PJERJ.2019. A violência doméstica e familiar. Disponível em http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e. Acesso em 10 de Nov. de 2019.

Cerca de 63%dos entrevistados concordam, total ou parcialmente, que "casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família". E 89% concordam que "a roupa suja deve ser lavada em casa", enquanto que 82% consideram que "em briga de marido e mulher não se mete a colher" ⁴⁰.

Mais uma vez, conseguimos verificar que as atitudes são diversas daquilo que se prega e que enquanto não mudara forma de ver e encarar o problema, mais grave ele fica. Mesmo existindo leis, normas, tratados, que frisam essa não aceitação da violência contra a mulher, necessitam, sobretudo que os governos, organizações internacionais, instituições, entidades, universidades de ensino, imprensa e toda a sociedade assuma um compromisso de enfrentar o problema. Que não passe impune e que não sejamos coniventes com a dor das mulheres agredidas, que isso não se torne algo corriqueiro e que nós enquanto seres humanos não nos acostumemos a achar normal esses tipos de notícias, que estampam diariamente a capa dos jornais e da televisão. Esta é uma indignação muito grave, que obsta o caminho de famílias inteiras, sonhos, vidas interrompidas, e fragilidade psicológica decretadas pela violência⁴¹.

8.3.4 FEMINICIDIO

O feminicídio é o crime de homicídio cometido contra a mulher em virtude de ela ser mulher (menosprezo e misoginia pela condição feminina, ou decorrente de violência doméstica) ⁴². É o conceito extremo e letal das inúmeras formas de violência que decaem sobre as mulheres. O termo "feminicídio é uma palavra nova,

⁴⁰ GALVÃO, Agência Patrícia. Violência doméstica e familiar. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

⁴¹ GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.

PORFÍRIO, Francisco. **"Feminicídio"**; **Brasil Escola.** Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm. Acesso em 09 de novembro de 2019.

criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem" ⁴³.

A lei 13.104/15, popular Lei do Feminicídio, fez alterações importantes no Código Penal brasileiro, passando a incluir o feminicídio como qualificadora nos crimes de homicídio, e tipificando-o como crime hediondo. Entretanto devemos lembrar que para que o crime configure feminicídio, o mesmo deve ter sido praticado por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica ou familiar, ou desprezo e discriminação pelo gênero feminino, conforme o que nos traz o código. 121, §2º, inciso VI, do CP.

Art. 121. Matar alguém:

§ 2º Se o homicídio é cometido: (...)

Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

(...)

§ 2 º- A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Homicídio culposo⁴⁴.

Logo, não basta que a vítima seja mulher, é necessário verificar se o crime foi pautado no gênero, ou que tenha sido realizado no âmbito doméstico familiar, ou relações íntimas de afeto⁴⁵.

A pena prevista para o homicídio qualificado é de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado no decorrer da gestação, ou nos três primeiros meses após o parto, contra menor de 14 anos, ou

⁴³ PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Ilustrações de Ligia Wan. Editor: Fundação Rosa Luxemburg. Feminicídio #invisibilidademata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017, p.10-11.

⁴⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625567/paragrafo-2-artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 27 out de 2019.

⁴⁵ MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016, p.144.

maior de 60 anos, mulher com algum tipo de deficiência ou na presença de seus ascendentes ou descendentes conforme o artigo 121, § 7°, I, II e II do CP⁴⁶.

O feminicídio ainda traz distinções em suas modalidades, sendo a espécie mais praticada e a que mais desponta preocupações é a conhecida como feminicídio íntimo, onde o agressor tem relação de afeto com a vítima, como por exemplo, namorados, companheiros, ex-namorados, ex- companheiros, maridos, entre outros. Conforme informação revelada pelo Mapa da Violência 2015 cerca de 4762 assassinatos cometidos contra mulheres no ano de 2013 no Brasil, 50,3% foram praticados por familiares. Além de que 33,2% desses crimes foram praticados por companheiro ou ex, e 27,1% desses mesmos crimes foram cometidos dentro da residência⁴⁷.

Com base nos números do SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade), entre 1980 e 2013, morreram cerca de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. O número de vítimas em 1980 era de 1353 passando para 4.762 em 2013, um aumento de cerca de 252%. Analisando o período da vigência da Lei Maria da Penha que vigora a partir de 2006, percebe-se que o maior aumento das mortes ocorreu ainda sob o amparo da nova Lei⁴⁸.

Segundo o Atlas da Violência, em 2017 ocorreram cerca de 4940homicídiosfemininos, equivalente a 10 mortes por dia. O gráfico abaixo traz a situação de todos os Estados, referente à taxa de homicídios de mulheres em 2017⁴⁹.

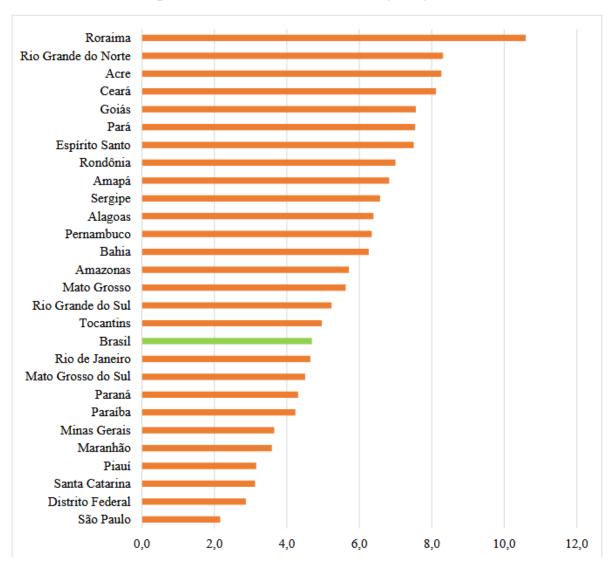
⁴⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br ccivil _03 > decreto-lei,27/10/19>. Acesso em 27 de out de 2019.

⁴⁷ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br pdf2015 > MapaViolencia_2015_mulheres>. Acesso em 27 de out de 2019.

⁴⁸ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br pdf2015 > MapaViolencia_2015_mulheres>. Acesso em 27 de out de 2019.

⁴⁹ CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO,Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017- IPEA FBSP**. Disponível em: <www.ipea.gov.br > portal > Acesso em 29 out de 2019.

Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas UFs (2017)



Considerando que o aumento significativo da violência e assassinatos de mulheres, na mesma proporção aumenta a preocupação com o acesso ao porte de armas de fogo no Brasil, pois apenas em 2017 mais de 221 mulheres denunciaram episódios de agressão no âmbito doméstico⁵⁰. Preocupado com estes índices, foram aprovados recentemente dois projetos de Lei que ampliam proteção da Lei Maria da Penha. Tais medidas restringem e cassam o porte de armas para agressores

⁵⁰ SOUTO, Luiza; CANDIDO, Marcos. **Cresce número de mulheres mortas por arma de fogo dentro de casa no Brasil**. Disponível em :https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/06/05/cresce-numero-de-mulheres-mortas-por-arma-de-fogo-no-brasil.htm>. Acesso em 10 Nov. de 2019.

domésticos. Sendo que logo após o registro da ocorrência, ocorre a apreensão da arma⁵¹.

LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os <u>arts. 12 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006</u> (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com as seguintes alterações:

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da <u>Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003</u> (Estatuto do Desarmamento); (NR)

"Art. 18".

"IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Tatiana Barbosa de Alvarenga⁵².

O feminicídio pode ser considerado a etapa final de uma série de agressões verbais, e físicas, ameaças. Como padrão esse crime ocorre de forma premeditada. Delimitar o problema contribuirá com um debate mais instruído. "Há outras maneiras de lidar com a violência, levando o tema para os currículos escolares, fazendo campanhas, com espaço nos meios de comunicação para promover um debate cotidiano visando a uma mudança de cultura", diz a advogada Leila Barsted, diretora da ONG Cepia⁵³.

https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-sanciona-projetos-que-ampliam-lei-maria-da-penha/. Acesso em 29 out de 2019.

⁵¹ VEJA, **Redação**. Disponível em:

⁵² BRASIL. **LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.880-de-8-de-outubro-de-2019-220793110 Acesso em 30 Out de 2019.

ÉPOCA. Nossa opinião: feminicídio, um crime evitável. Disponível em: https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/nossa-opiniao-feminicidio-um-crime-evitavel.html. Acesso em: 02 Nov. de 2019.

Argumentações mais qualificadas auxiliam a organizar o poder público a acolher com sensatez e seriedade as denúncias de mulheres que possam detectar os sinais ameaçadores de seus companheiros, ou ex companheiros. A violência contra a mulher muitos anos se mascarou como crime passional. Chegou a hora de combater o problema pela raiz⁵⁴.

8.3.4.5 Análise da Lei 11.340/2006- Lei Maria da Penha

A publicação da Lei 11.340/2006 trouxe uma bela conquista e progresso na luta contra a violência de gênero, trazendo a sociedade uma consciência e atenção maior a esse problema. Apesar da lei não prever nenhum tipo penal diferente, trouxe um tratamento penal diferente para estes crimes, elevando suas penas, e modificando o rito processual. Através dela foram então criados juizados especiais para tratar da violência doméstica e mecanismos de assistências e proteção as mulheres⁵⁵.

Desde então se comenta sobre uma possível inconstitucionalidade da referida Lei, uma vez que poderia estar em desacordo com os dispositivos da Carta Magna e que feriria o princípio da igualdade de gêneros, onde a mulher estaria sendo beneficiada pelo Estado, onde os homens por sua vez, também enfrentam situações de violência doméstica e familiar e que não teria o mesmo tratamento. Porém essas alegações foram de certa forma isoladas pela própria Constituição Federal, que no seu artigo 226, § 5º, Semelha a ambos direitos e obrigações na sociedade conjugal, expandindo assim a proteção para os dois sexos em caso de violência doméstica⁵⁶. Inclusive a Lei traz menções que o Estado Brasileiro se comprometeu interna e externamente a produzir meios eficazes contra a violência.

ÉPOCA. Nossa opinião: feminicídio, um crime evitável. Disponível em: https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/nossa-opiniao-feminicidio-um-crime-evitavel.html. Acesso em: 02 Nov. de 2019.

⁵⁵ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. p.81.

⁵⁶ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. 220 f, p.86.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências⁵⁷.

Mesmo com opiniões doutrinárias diversas, alguns entendendo a favor da constitucionalidade da Lei, outros expondo sua opinião em desfavor da aplicação da Lei, foi aprovada a ADC19/07 em 09 de fevereiro de 2012 por unanimidade no Plenário do STF, declarando a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006. "Ainda em seu voto, a ministra Rosa Weber alegou que a Lei Maria da Penha inaugurou uma nova fase de ações afirmativas em favor da mulher na sociedade brasileira". Neste mesmo sentido foi aprovada a ADI 4424; onde o STF definiu que os crimes de lesão corporal leve, quando qualificados por violência doméstica, serão processados através de ação penal Pública incondicionada⁵⁸.

As principais novidades que temos a partir da promulgação da Lei Maria da Penha são:⁵⁹.

- Prisão do suspeito de Agressão; Art. 12. VI
- A violência doméstica passa ter um viés de agravante para elevar a pena;
- Não é mais possível substituir a pena por doação ou cestas básicas ou multas; extingue totalmente o caráter pecuniário;
- Ordem de afastamento do agressor à vítima e seus parentes;
- Assistência econômica, no caso da vítima ser dependente financeira do agressor.
- Antigamente esses crimes eram julgados por juizados especiais, de menor potencial ofensivo, conforme a Lei 9.099/95. Hoje esses crimes são julgados na esfera dos novos juizados, que são mais amplos, incluindo questões de divórcio, guarda, pensão.

⁵⁷ BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 03 de Nov. de 2019.

⁵⁸ BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. p.89-90.

⁵⁹ BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/. Acesso em 02 de Nov. de 2019.

- Antes da Lei as mulheres conseguiam desistir da denúncia indo até a delegacia, hoje elas só podem desistir em audiência, perante o Juiz.
- No que tange as medidas de urgência, antes da Lei não havia instrumentos para afastar o agressor, atualmente o juiz pode obrigar o mesmo a se afastar da casa, e de manter contato com os familiares da agredida. Art. 12-C
- A Lei trouxe amparo as mulheres dependentes de seus agressores, por meio de inclusão em programas de assistência e também a prestação de alimentos da vítima.

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

- A vítima tem direito a receber serviços de contracepção de emergência, além de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.
 Art. 9º, § 3º
- A vítima deve ser informada do andamento do processo bem como do ingresso e saída do agressor da prisão.
- O agressor pode ser obrigado a comparecer a programas de recuperação e reeducação
- Apreensão imediata de arma de fogo em posse do agressor, e afastado do domínio sem determinação do juiz.⁶⁰. Art. 12VI-A

Importante também relembrar que o governo disponibilizou o número telefônico 180 para as mulheres denunciarem os agressores. Neste canal estará orientações sobre seus direitos e serviços para as mulheres de todo o Brasil.

8.3.4.5.6 Delegacias Especializadas no atendimento à Mulher

O Feminismo deixou evidente as dimensões do sofrimento feminino que alcança proporções preocupantes no país no que tange a violência contra as mulheres, neste sentido em 1984, foi estabelecida as primeiras Delegacias de Mulheres, para acolher queixas inerentes de violência de gênero, provando os maus tratos e abusos por elas sofridos no seio familiar, pelos próprios pais ou companheiros, no âmbito social, por chefes, ou amigos, atingindo todas as idades, mostrando que assédio e estupro eram muito mais corriqueiros do que se imaginava. Tais denúncias foram revelando essa alta taxa de vitimarão sexual feminina que era até então encoberta e foram decisivas para que estes problemas

25

⁶⁰ CEOLIN, **Monalisa_ Politize. O que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em:https://www.politize.com.br/tudo-sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em 05 Nov. de 2019.

antes considerados privados, passassem a ser tratados como um problema social público e penal⁶¹.

Na esfera jurídica brasileira, as delegacias de polícia integram a polícia civil auxiliando o Poder Judiciário, no entanto, a mesma não está subordinada ao Poder judiciário reportando-se ao Poder Executivo de cada Estado, que por sua vez possui competência para a criação de novas delegacias e demarcação dos limites de sua jurisdição. Dispondo assim da mesma competência o Poder Legislativo⁶².

Atualmente, os governos afirmam que existem em torno de 461 delegacias especializadas no Brasil, distribuídas conforme gráfico abaixo⁶³.

⁶¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeita de construção da Cidadania.** 1997. P.23.

⁶² SANTOS, Čecília Macdowell. **DA DELEGACIA DA MULHER À LEI MARIA DA PENHA: LUTAS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL**.2008. Disponível em:

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%c 3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em: 13 de Nov. de 2019.

⁶³ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

número de delegacias por estado



De acordo com a diretriz presente na norma técnica, cidades de até 300 mil habitantes necessitam ter duas delegacias especializadas de atendimento à mulher. Sendo assim, em quesito nacional, estamos distantes dessa indicação. Fica pior ainda, se observarmos que apenas 7,9% das cidades brasileiras possuem uma delegacia especializada, e que essa distribuição é muito irregular, sendo assim, teríamos uma delegacia para atender 210 mil mulheres no país. Um número muito aquém do necessário. A Delegacia da Mulher configura o acesso a uma rede de apoio que auxilia o afastamento da condição de violência. Com grupos majoritariamente femininas, ela tem a missão de amparar a mulher de maneira humanitária, sem preconceito, resguardar sua proteção, investigar a denúncia e conduzir a mulher, dependendo da situação, para o Judiciário, casas de abrigo,

hospitais, assistentes sociais e outras estruturas que possam dar amparo e sustentação na ruptura da violência doméstica⁶⁴.

Maria da Penha, considera que a má distribuição das delegacias especializadas no Brasil, seja um dos principais problemas e obstáculos no combate à violência contra a mulher, afirma que: "Nós temos, hoje em dia, redes de atendimento à mulher em todas as capitais brasileiras, mas os médios e pequenos municípios ainda estão muito desassistidos em relação a essa implementação". Anamelka Cadena, delegada do Piauí, explica que:

"Nós reunimos aqui dados das mortes de mulheres de todo o estado, que são passados para um setor que analisa essas informações e as usa para criar políticas públicas. E já conseguimos ver que os casos de violência doméstica e familiar que não chegam à polícia, que não são acompanhados, são os que levam ao feminicídio. A maior parte das mortes de mulheres acontecem porque há um histórico de violência doméstica sem nenhum tipo de influência institucional" 65.

A eficiência das Delegacias da Mulher foram muito bem comprovadas no Estado do Espírito Santo, que segundo o Mapa da Violência 2013 era o Estado com a taxa de feminicidio mais elevada, cerca de 9,3 mulheres a cada 100 mil. A partir disso foram planejadas diversas políticas públicas de enfrentamento a essa violência, criando uma delegacia de plantão para atendimento 24h. Todas as delegacias começaram a contar com assistente social. Foi criada também uma Delegacia de Homicídios de Mulheres, voltada a investigar casos envolvendo feminicidios, chegando assim a uma redução de 27% de mortes em relação ao período⁶⁶.

Debert entende que as Delegacias são vistas como uma das faces mais perceptíveis de oposição à violência, representando um mecanismo de constrição do sistema de justiça, em assuntos que eram tidos como privados, ganhando

⁶⁵ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

⁶⁴ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

⁶⁶ BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em: https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

visibilidade e motivando as denúncias das vítimas. Se tornando assim a primeira instancia de proteção às mulheres e a principal política de enfrentamento à questão⁶⁷.

9. METODOLOGIA DA PESQUISA

9.1. MÉTODO DE ABORDAGEM

A elaboração do projeto de TCC terá como método de abordagem o dedutivo.

9.2. TÉCNICA DE PESQUISA

A técnica de pesquisa a ser utilizada na elaboração será a pesquisa bibliográfica baseada em doutrina, jurisprudência, leis e, entrevistas, procurando afirmar de forma clara e precisa a pertinência do estudo para o tema proposto.

10. CRONOGRAMA

Atividades	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Escolha do tema de pesquisa	X				
Revisão de literatura (bibliográfica)	X	X	X	X	Х
Definição dos capítulos	Х	Х	Х		
Fundamentação teórica	Х	X			

⁶⁷ DEBERT, op.cit,2006, p.17.

_

Entrega de Projeto			Х	Х	
Coleta de dados	x	X	X	Х	X
Entrega do trabalho final				X	
Apresentação do trabalho final				X	

11. PROPOSTA DE SUMÁRIO PARA TCC2

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PAPEL DA MULHER
- 2.1. A desconstrução da supremacia do patriarcado
- 2.2. A positivação dos direitos da mulher
- 2.3. O problema da violência de gênero
- 3. AS PRINCIPAIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA
- 3.1. Formas de violência
- 3.2. A violência doméstica e familiar contra a mulher
- 3.3. A cultura do estupro
- 4. ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA
- 4.1. As principais mudanças advindas da Lei 11.340/2006
- 4.2. Medidas protetivas de urgência
- 4.3. A (in)efetividade da Lei Maria da Penha
- 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Plinio. A cada dois minutos, uma mulher é vítima de violência doméstica. 2019. Disponível em https://noticias.r7.com/sao-paulo/a-cada-dois-minutos-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-domestica-20092019 Acesso em 08 de Nov. de 2019.

ALMEIDA, Suely de S. **Essa Violência maldita.**In: ALMEIDA, Suely de S. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da Cidadania.1997. P.23.

ARISTÓTELES, apud BASTOS, Tatiana Barreira. Violência doméstica e familiar contra a Mulher. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 23 e 24.

BASTOS, Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra a Mulher.** 2. ed. Porto Alegre: Verbo jurídico, 2013. p. 81.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. (1949). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.p.09.

BERTHO, Helena. **Dossiê das delegacias da mulher.** Disponível em:< https://azmina.com.br/reportagens/delegacias-da-mulher-so-existem-em-5-das-cidades-brasileiras/> Acesso em 13 de NOV de 2019.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em 02 de Nov. de 2019.

BIANCHINI, Alice. **Oque é "violência baseada no gênero".** 2016. Disponível em https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero Acesso em 15 out de 2019.

BRASIL. **ADI sobre Lei Maria da Penha é julgada procedente pelo STF.** Disponível em: https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/3018354/adi-sobre-lei-maria-dapenha-e-julgada-procedente-pelo-stf Acesso em 10 Out de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625567/paragrafo-2-artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em: 27 out de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br > ccivil_03 > decreto-lei, 27/10/19>. Acesso em 27 de out de 2019.

BRASIL. **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 03 de Nov. de 2019.

BRASIL. **Lei 13.641, de 3 de abril de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm Acesso em 10 novembro de 2019.

BRASIL. **Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11340.htm Acesso em: 15 Out 2019.

BRASIL. **LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**. Disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13. 880-de-8-de-outubro-de-2019-220793110> Acesso em 30 Out de 2019.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade.** Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008. P.19.

CEOLIN, Monalisa_ Politize. O que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em:https://www.politize.com.br/tudo-sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em 05 Nov. de 2019.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G; LIMA, Adriana dos Santos. **Atlas da Violência 2017- IPEA_ FBSP**. Disponível em: <www.ipea.gov.br > portal> Acesso em 29 out de 2019.

CUNHA, Carolina. Feminicídio- O Brasil é o 5º pais em mortes violentas de mulheres no mundo. Disponível em: https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/feminicidio -brasil-e-o-5-pais-em-morte-violentas-demulheres-no-mundo.htm> Acesso em 10 de out de 2019.

DEBERT, op.cit, 2006, p.17.

DIMEN, Muriel. **Poder, sexualidade e intimidade.** In: JAGGAR, op. cit. 1997, p. 46-47.

- ÉPOCA. **Nossa opinião: feminicídio, um crime evitável.** Disponível em: https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/08/nossa-opiniao-feminicidio-um-crime-evitavel.html>. Acesso em: 02 Nov. de 2019.
- FILHO, Claudemir M.B. **Violência de Gênero: feminícidio.2017.** Tribunal do Júri. Rio Grande do Sul. Julgado n° 700771210512 Disponível em:http://www.tjrs.jus.br. Acesso em: 29 Out.2019.
- FRANCO, Luiza. Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'. 2019. Disponível em:https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503> Acesso em 08 de nov. de 2019.
- GALHARDO, Claudia Prada: **Violência de gênero: definição, tipos e características.** 2019. Disponível em: https://br.psicologia-online.com/violencia-degenero-definicao-tipos-e-caracteristicas-42.html acesso em 28 out de 2019.
- GALVÃO, Agência Patrícia. **Violência doméstica e familiar.** Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/ Acesso em 15 out de 2019.
- INTESA Informativo Técnico do Semiárido (Pombal-PB), v 11, n 2, p 18 22, jul. dez, 2017.Disponivel em: <file:///C:/Users/14218069/Downloads/4799-22943-1-PB%20(2).pdf> Acesso em 15 de out de 2019.
- LIBÓRIO, Barbara. **A violência em cinco gráficos.** 2019. Disponível em: https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457> Acesso em 15 de out de 2019
- LOMBROSO, C.; FERRERO Apud SOIETH, Raquel. **Formas de Violência, relações de gênero e feminismo**. In: PISCITELLI, Adriana ET AL. (orgs). Olhares femininos. Brasília: Ministério da Educação, 2009.p.375.
- MACKINNON, C, "Feminism, Marxism, Method and the State: Toward Feminist Jurisprudence"
- (En Signs: Journal of Women in Culture and Society, VIII, 1983), pp. 635 y 645. MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil.** Adriana Ramos de Mello. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016. P.90.
- MENDES, Jéssica Ruana Lima. BITU, Raimunda Vania Lima. NÓBREGA, Monnízia Pereira. **A (in)efetividade da Lei Maria da Penha no Município de Sousa PB.** Artigo Científico. INTESA Informativo Técnico do Semiárido (Pombal-PB). 2017. Disponível em:
- https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUK EwjB0b__trPIAhU1AtQKHak-
- AtkQFjABegQIABAC&url=https%3A%2F%2Fwww.gvaa.com.br%2Frevista%2Findex.

php%2FINTESA%2Farticle%2Fdownload%2F4799%2F4621&usg=AOvVaw1u0LKZI Jdbz1n_8Psm_9gO> Acesso em 29 Set

NEWS, BBC: **LUTAS e conquistas. Dia Internacional da Mulher: a origem operária do 8 de Março**. Disponível em: acess">http://www.universodamulher.com.br/index.php?mod=mat&id_materia=3390>acess o em 12 out 2019.

NICOLAU, Eduarda Bassoli. Botucatu. **A lei Maria da Penha e a diferença entre violência doméstica e familiar.** Disponível em: < https://noticias.botucatu.com.br/2016/07/07/a-lei-maria-da-penha-e-a-diferenca-entre-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em 12 de out de 2019.

PJERJ. 2019. A violência doméstica e familiar. Disponível em http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e. Acesso em 10 de Nov. de 2019.

POLAN, Diane, "Toward a Theory of Law and Patriarchy", en D. Kairys (ed.), The Politics of

Law, 1^a ed. (Nueva York, Pantheon Books, 1982), pp. 294, 300, 302.

PORFÍRIO, Francisco. **"Feminicídio"**; **Brasil Escola.** Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm. Acesso em 09 de novembro de 2019.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Ilustrações de Ligia Wan. Editor: Fundação Rosa Luxemburg. Feminicídio #invisibilidademata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017, p.10-11.

RIFKIN, J, "Toward a Theory of Law and Patriarchy". (en Harvard Women's Law Journal,

3, 1980), pp. 83, 84, 87, 88, 92.

ROUSSEAU apud BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela. O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.p.64.

SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987. P.88-89.

SANTOS, Cecília Macdowell. **DA DELEGACIA DA MULHER À LEI MARIA DAPENHA: LUTAS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL**.2008. Disponível em:

https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20%c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em: 13 de Nov. de 2019.

SOUTO, Luiza; CANDIDO, Marcos. Cresce número de mulheres mortas por arma de fogo dentro de casa no Brasil. Disponível

em:https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/06/05/cresce-numero-de-mulheres-mortas-por-arma-de-fogo-no-brasil.htm. Acesso em 10 Nov. de 2019.

SOUZA, Itamar de. **A mulher e a Revolução Francesa: participação e frustração.** Revista da FARN, Natal, v.2, n.2, p.116, jan./ jul.2003.

VEJA, **Redação**. Disponível em:

https://veja.abril.com.br/brasil/bolsonaro-sanciona-projetos-que-ampliam-lei-maria-da-penha/. Acesso em 29 out de 2019.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br pdf2015 > MapaViolencia_2015_mulheres>. Acesso em 27 de out de 2019.

WILSHIRE, Donna. "Os usos do mito, da imagem e do corpo da mulher na reimaginação do conhecimento". In: JAGGAR, Alison; BORDO, Susan (Orgs.). Gênero/corpo/conhecimento. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997 p.101.